

REVISÃO DO
**PLANO—
DIRETOR**

| Ibiã | SC



Prognóstico |



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE IBIAM

Prognóstico



EQUIPE TÉCNICA

Bruna Talita Borgmann
Engenheira Florestal
CREA-SC 156579-4

Clarissa Anrain
Arquiteta e Urbanista
CAU A 63814-5

Franciele Verginia Civiero
Arquiteta e Urbanista
CAU A 112527-3

Gesiane Heusser Lermen
Arquiteta e Urbanista.
CAU A 149454-6

Guilherme Müller
Biólogo
CRBio03 053021/03-D

Gustavo Marcondes
Bel. Em Direito e Corretor
CRECI 31961F

Luís Felipe Braga Kronbauer
Advogado
OAB-SC 46772

Luiz Gustavo Pavelski
Engenheiro Florestal
CREA-SC 104797-2

Maurício de Jesus
Engenheiro Sanit. e Ambiental
CREA-SC 147737-1

Mauricio Perazzoli
Engenheiro Ambiental
CREA-SC 98322-7

Mayara Zago
Engenheira Civil
CREA-SC 147796-6

Raphaela Menezes
Geóloga
CREA-SC 138824-3

Raquel Gomes de Almeida
Engenheira Ambiental
CREA-SC 118868-3

Stella Stefanie Silveira
Arquiteta e Urbanista
CAU A 190893-6

APOIO OPERACIONAL

Celso Afonso Palhares Madrid Filho
Estagiário de Geografia

Letícia Geniqueli Reichardt
Estagiária de Engenharia Sanit. e Ambiental

Lucca Dias da Silva
Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

Tainara Aparecida Xavier
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Milena Andersen Lopes Becher
Presidente do Consórcio CINCATARINA
Prefeita Municipal de Vargem/SC

Ivanir Zanin
Prefeito Municipal de Ibiam

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente do Consórcio CINCATARINA
Prefeito Municipal de Itapoá-SC

Joares Trevisol
Vice-Prefeito Municipal de Ibiam

Elói Rönnau
Diretor Executivo do Consórcio CINCATARINA

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar,
Sala 1305, Bairro Canto, CEP 88.070-800,
Florianópolis - SC

**MUNICÍPIO DE IBIAM**

Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20 - Centro
CEP: 89652-000

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Rua compartilhada entre modais ativos.....	27
Figura 2 - Faixa sanitária.....	28
Figura 3 - Fachada ativa.....	33
Figura 4 - Fruição pública.....	34
Figura 5 – Modelo representativo da Cota de Equidade Social em novos loteamentos.	37
Figura 6 - Passeios adequados.....	41
Figura 7 - Acesso de veículos.	42
Figura 8 - Ciclofaixa, ciclovia e ciclorrota.	43
Figura 9 - Praça de retorno.	47
Figura 10 – Largura máxima dos acessos.....	49
Figura 11 - Distância entre acessos.....	49
Figura 12 – Marquise.	51
Figura 13 – Toldos.	51
Figura 14 - Lotes não edificados.	57
Figura 15 - Coleta seletiva.....	57
Figura 16 – Cisterna.....	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Econômico e Social.....	10
Tabela 2 - Estruturação Urbana.....	22
Tabela 3 - Mobilidade Urbana.....	38
Tabela 4 - Qualificação ambiental.....	52
Tabela 5 - Proteção do patrimônio histórico e cultural.....	63



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	METODOLOGIA	8
3	EIXOS NORTEADORES.....	9
4	ECONÔMICO E SOCIAL	10
4.1	DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.....	10
4.1.1	Capacitação dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal.....	12
4.1.2	Estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas de comércio e serviços no município	13
4.1.3	Planejar, controlar e promover a gestão do desenvolvimento urbano .	15
4.1.4	Realização de parcerias públicas e público-privada	18
5	ESTRUTURAÇÃO URBANA.....	22
5.1	PLANEJAR, ORIENTAR E ORDENAR O CRESCIMENTO DA CIDADE ...	23
5.1.1	Direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização	24
5.1.2	Qualificar e implantar infraestrutura urbana	26
5.1.3	Prever a organização político-territorial do espaço, tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos	29
5.1.4	Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade da imagem da cidade	31
5.1.5	Desestimular os parcelamentos do solo irregulares e clandestinos.....	35
6	MOBILIDADE URBANA	38
6.1	DISPOR, OTIMIZAR, INTEGRAR E DEMOCRATIZAR A MOBILIDADE URBANA.....	38
6.1.1	Promover a distribuição democrática dos espaços das vias.....	40
6.1.2	Qualificar e implantar infraestrutura viária	44
6.1.3	Garantir o conforto a segurança dos transeuntes.....	48

7	QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	52
7.1	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	52
7.1.1	Melhorar a qualidade da paisagem urbana.....	53
7.1.2	Promover o saneamento básico em todo território municipal	55
7.1.3	Gestão de áreas com restrições ambientais.....	59
7.1.4	Diretrizes ambientais sustentáveis.....	60
8	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	63
8.1	GARANTIA DA INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.....	63
8.1.1	Fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial	64
8.1.2	Propagar a cultura e incentivar as manifestações culturais	67
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
	REFERÊNCIAS.....	69

1 INTRODUÇÃO

O presente documento retrata o prognóstico do Plano Diretor do Município de Ibiam, parte do processo de elaboração da revisão do Plano Diretor, no qual prevê princípios, objetivos e diretrizes, baseado nas análises dos resultados da realidade atual do município, obtido através do diagnóstico. Esse, foi realizado com base na metodologia do CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), segregado por eixos estratégicos com temáticas, fundamentais para o processo da revisão do Plano Diretor.

O Prognóstico fornece medidas, estratégias e resultados favoráveis para as circunstâncias observadas sobre a etapa anterior, visando balizar as medidas necessárias para a revisão da legislação urbanística e edilícia de Ibiam, atendendo as demandas averiguadas no diagnóstico, traçando princípios, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento territorial ordenado e equilibrado da cidade.

O referido produto, apresentado neste documento, se torna a principal ferramenta para embasar as leis que compõem a revisão do Plano Diretor do município de Ibiam.

2 METODOLOGIA

O prognóstico, formulado para a revisão do Plano Diretor, tomou como base os apontamentos feitos na etapa de diagnóstico pelos gestores públicos, atores sociais e população em geral, considerando as condicionantes, deficiências e potencialidades em cada eixo analisado (desenvolvimento econômico e social, estruturação urbana, qualificação da mobilidade urbana, qualificação ambiental e proteção do patrimônio histórico e cultural). Esses apontamentos nortearam um princípio amplo para cada eixo, o qual através de estudos pela equipe técnica do CINCATARINA, foram elaborados objetivos e designado diretrizes, visando maximizar os potenciais e minimizar as deficiências apontadas no município.

3 EIXOS NORTEADORES

O presente prognóstico aborda de forma estratégica as informações oriundas da leitura técnica e leitura comunitária, as quais foram apresentadas no diagnóstico do Plano Diretor. Os principais pontos levantados no diagnóstico foram compilados em 5 (cinco) eixos norteadores, os quais embasaram também a apresentação do prognóstico.

Os eixos norteadores foram apresentados na seguinte ordem: econômico e social, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental, proteção do patrimônio histórico e cultural, apresentando todos os pontos elencados com as proposições e disposições para administrar, sanar ou reverter as situações diagnosticadas.

4 ECONÔMICO E SOCIAL

Pela capacidade de gerar riquezas, proporcionando melhoras na qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico de um município está diretamente relacionado com o desenvolvimento social, sendo assim, um ponto chave para a melhora e evolução de um município, conforme apontado nas leituras técnicas e comunitária.

Esse eixo tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico por meio da diversificação e qualificação das atividades produtivas, fomentando o emprego e renda no município de Ibiam. Os dados compilados no CDP, foram organizados em princípios, objetivos e diretrizes necessárias, conforme visualizado na Tabela 1.

Tabela 1 – Econômico e Social.

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Desenvolvimento econômico sustentável	Capacitação dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal	Promoção de curso de capacitação aos agentes públicos e atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal
	Estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas de comércio e serviços no município	Incentivo fiscal para atividades sustentáveis
		Marketing direcionado a captação de empresas
		Promoção de cursos de capacitação aos atores integrantes dos setores produtivos
	Planejar, controlar e promover a gestão do desenvolvimento urbano	Aplicar instrumentos de política urbana
		Formar conselhos
	Realização de parcerias públicas e público-privada	Parcerias com universidades e instituições de ensino para pesquisas
		Proporcionar equipamentos e infraestrutura de apoio turístico
		Parcerias com consórcios públicos

4.1 DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Como princípio para esse eixo estratégico ficou definido o desenvolvimento econômico sustentável, devido a aptidão do município em valorizar o meio ambiente em seu desenvolvimento. De acordo com Vasconcellos e Garcia (1998, p. 205, apud OLIVEIRA, 2002, p. 38):

O desenvolvimento econômico, em qualquer concepção, deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir “as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia)”.

O conceito desenvolvimento econômico sustentável, é amparado, assim como o conceito de sustentabilidade em três pilares, destacando também a questão ambiental, além da parte econômica e social.

O diagnóstico elaborado para o município de Ibiam, constatou que o mesmo possui uma elevada capacidade para o agronegócio, ficando essas atividades condicionadas à falta de qualificação profissional dos atores envolvidos e também perca do potencial humana para cidades vizinhas.

A capacitação dos atores em utilizarem o potencial de desenvolvimento turístico e o agronegócio sustentável, poderá alavancar o princípio aqui definido. Segundo Momm (2004):

“O conhecimento torna-se muito importante e é considerado um recurso indispensável. Assim como o capital e os recursos naturais a mão de obra qualificada também deve ser considerada como um recurso econômico básico”.

Além da melhora do potencial já existente, o conhecimento dos atores proporcionará a exploração de novas fontes econômicas no município, informação essa, também diagnosticada inicialmente. Moreira (2015, p. 02), discorre que:

A diversificação econômica constitui-se em um elemento primordial para o desenvolvimento regional. Ao longo do tempo, ao variar a carteira de setores e firmas, uma região pode minimizar os efeitos das flutuações do ciclo de negócios, criar novos empregos em áreas antes não exploradas e reduzir o impacto das mudanças de trajetórias tecnológicas. Assim sendo, ao criar políticas públicas e privadas que tenham como objetivo a diversificação, uma economia torna-se mais robusta, e adapta-se melhor às contingências de mercado.

Assim, é de grande valia o fomento de novas empresas no município em especial, a instalação e o incentivo de empresas verdes, promovendo e auxiliando no desenvolvimento econômico sustentável do agronegócio de Ibiam. Segundo Guimarães, Viana e Costa (2015, p. 96):

Uma empresa considerada “verde” é aquela que aplica em toda a sua conjuntura investimentos e ações ambientais, desde a fabricação e a produção de bens até as suas relações com clientes, fornecedores e funcionários. É necessário traçar uma estratégia de marketing ambiental que esteja de acordo com o que se chama os três R’s da sustentabilidade: reciclar, reutilizar e reduzir, em todos os órgãos da empresa tanto no campo interno, promovendo a conscientização dos trabalhadores e estabelecendo a sustentabilidade como um dos valores da empresa, quanto no externo, influenciando fornecedores e clientes e a sociedade em geral para obtenção de práticas ecologicamente viáveis.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de desenvolvimento econômico sustentável.

4.1.1 Capacitação dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal

A medida em que se investe na capacitação e recrutamento dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico, mais eficiente serão as funções estratégicas municipais, o que proporcionará o alcance de melhores resultados com a mesma quantidade de recursos, além da possibilidade de serem mais efetivos na identificação do acesso a recursos adicionais, impulsionando assim, o crescimento econômico municipal.

O setor de planejamento urbano é fundamental para o desenvolvimento do município e deve estar capacitado para o entendimento, aplicação e execução das leis urbanísticas do município, proporcionando, a qualidade do ambiente urbano.

Deve-se também investir na capacitação e eficiência da fiscalização, visto as demandas de fiscalização informadas pela municipalidade, para que haja o monitoramento do uso do solo de forma a combater a não utilização, subutilização ou utilização inadequada dos imóveis urbanos, o que fere tanto os princípios da função social da propriedade, bem como, a imagem da cidade.

O setor de tributos também é parte fundamental deste processo e deve estar capacitado para atribuir cobranças e também fiscalizar, arrecadando corretamente os impostos para posteriormente serem distribuídos de forma justa, descentralizada e participativa dos benefícios e ônus decorrentes das fiscalizações.

I - Promoção de cursos de qualificação aos agentes públicos e atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal

A promoção de cursos para a qualificação dos agentes públicos e dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico tende a trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos e aos demais processos, de modo a aperfeiçoá-los para desenvolver as competências necessárias ao desempenho de suas funções estratégicas.

Destaca-se para o município, a importância de incentivo aos cursos para a qualificação em programas de georreferenciamento de bancos de dados, cadastros urbanos e parâmetros indicadores de forma a permitir o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento sustentável urbano e rural; tecnologias modernas, limpas e eficientes; aplicabilidade dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, além dos previstos na Nova Agenda Urbana - Habitat III e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da mesma maneira que as legislações estaduais, federais, municipais e normas regulamentadoras.

Com relação ao atendimento ao turista, vale destacar a necessidade de qualificação do atendimento de forma universal, através de cursos de língua estrangeira e a qualificação em língua brasileira de sinais (LIBRAS).

4.1.2 Estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas de comércio e serviços no município

Ibiam apresenta hoje baixa diversificação no sistema produtivo e poucas empresas que agregam valor aos produtos originados no município, por outro lado, o município possui potenciais para se desenvolver economicamente, entre os quais:

- Possibilidade de implementação de empresas na área rural, em cadeia produtiva do setor primário;
- Presença de paisagens naturais, que favorecem o turismo ecológico, o que consequentemente atrai turistas, e possibilita o fomento dos setores comerciais e de prestação de serviços;
- Possui áreas com baixa densidade ocupacional, as quais são passíveis para instalações de novas empresas verdes e de tecnologia, em locais favoráveis para a logística.

Neste sentido, se faz necessário a revisão das leis em especial a lei de uso e ocupação do solo, no tocante ao seu zoneamento e parâmetros urbanísticos, com objetivo de planejar a ocupação e facilitar a abertura de empresas, comércios e serviços, com atividades econômicas de baixo nível de incômodo.

A fim de estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas, um dos fatores relevantes que deve ser trabalhado, é a facilitação e agilidade na liberação de abertura de empresa, as quais ocorrem com a diminuição da burocratização na análise e aprovação dos documentos.

Tais fatores ocorrem de forma orgânica quando a lei se torna simples, curta e objetiva, pois a mesma proporciona agilidade e confiança para o empreendedor que quer evitar um processo desgastante, como para o profissional analista, que fica salvaguardo na tomada das suas decisões.

Outro fator determinante para a melhoria do processo é a elaboração de uma tabela de uso do solo, que esteja de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e preveja as atividades apropriadas a cada zona, de modo a promover o adequado uso do solo urbano e rural.

Com o objetivo de agregar valor na renda dos pequenos produtores e movimentar a economia do município deve-se criar oportunidades e eventos como feiras orgânicas e feiras de artesanatos de forma itinerante, promovendo e fomentando o comércio local do município. Pode-se ainda, criar programas de apoio à comercialização dos produtos voltados para o turismo rural, potencializado através da criação de Corredor de Interesse Turístico, de caráter intermunicipal, interligando os municípios de Ibiam e Tangará, com principal atratividade a vinivicultura.

I - Incentivo fiscal para atividades sustentáveis

Para estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas, o município pode oferecer incentivos fiscais e flexibilizar as leis facilitando a implantação de novas empresas direcionadas e preferencialmente verdes que ornem com a imagem do município. Além de criar ações estratégicas para a promoção do desenvolvimento e abertura das micro e pequenas empresas, como por exemplo, o incentivo através da isenção de impostos, para atividades relacionadas à vocação da cidade.

II - Marketing direcionado a captação de empresas

Além do desenvolvimento trabalhado pelos meios supracitados o município, deve estar sempre em constante atualização de formas para a captação de novos investidores. Sendo uma delas, a propaganda dos benefícios e vantagens de novas instalações em seu território e isso ocorre por meio do marketing estratégico a nível regional, nacional e internacional. Sendo assim, deve o município, atribuir as temáticas do agronegócio sustentável e benefícios ofertados para novos empreendimentos.

Tal fator, contribui para atrair novos empreendimentos com características voltadas à sustentabilidade do agronegócio, tornando-se assim, a economia municipal atrativa para investimentos.

III - Promoção de cursos de qualificação para os atores integrantes dos setores produtivos

Conforme o diagnóstico, as principais atividades econômicas de Ibiam são relacionadas ao agronegócio, os quais assumem papel essencial para a economia local. Portanto, deve a municipalidade sempre estar criando mecanismos para atualizar e qualificar os grupos existentes no município, podendo estes serem cursos direcionados a eficiência e eficácia dos processos agrícolas, cursos que incentivem a criação de novas cadeias produtivas naturais e sustentáveis de suas atividades, cursos técnicos qualificadores, ou demais cursos voltados a dar segurança/garantia (regras sanitárias, contratos, economia, etc.).

A disponibilização de investimento em cursos de capacitação e técnicas gerenciais apropriadas para a agricultura familiar, visam contribuir para a promoção da sustentabilidade econômica dos empreendimentos agrícolas.

4.1.3 Planejar, controlar e promover a gestão do desenvolvimento urbano

Para a gestão de um desenvolvimento urbano eficiente, além de qualificar os atores, se faz necessário coordenar e articular as ações dos setores públicos, privados e da sociedade em geral, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental. Para isto, pode-se

criar conselhos descentralizados com participação popular, tal qual, aplicar instrumentos da política urbana.

I - Aplicar instrumentos de política urbana;

Como ferramenta para a gestão do desenvolvimento planejado da cidade, deve-se usufruir dos instrumentos jurídicos e urbanísticos, atribuídos no Plano Diretor e direcionados nas leis de uso e ocupação do solo e parcelamento do solo.

Conforme apresenta no diagnóstico, Ibiam apresenta em sua legislação os seguintes instrumentos da política urbana: o IPTU Progressivo no Tempo, referido no Art. 25 e o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, no Art. 9, ambos na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo.

Ainda segundo o diagnóstico existe há previsão da aplicabilidade desses instrumentos, porém, restou-se escassa a base de dados, impossibilitando concluir se o mesmo é aplicado atualmente.

Sendo assim se faz necessário ressaltar a continuidade ou o retorno do município na promoção e aplicabilidade dos instrumentos indicados previstos no Estatuto da Cidade, sendo eles:

Utilização compulsória - é um instrumento com o qual a municipalidade poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou abandonado, fixando as condições e o prazo para a apresentação do projeto de parcelamento ou edificação do seu imóvel de acordo com as exigências notificadas.

IPTU progressivo no tempo - Em caso de enquadramento nos pontos previstos na utilização compulsória e que não sejam cumpridos dentro do prazo estabelecido, caberá ao Poder Público Municipal aplicar ao proprietário do solo urbano o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, ou seja, a alíquota do IPTU que incide sobre o imóvel irá aumentar progressivamente a cada ano. Este instrumento deverá ser aplicado preferencialmente nas áreas de vazios urbanos, apontadas no diagnóstico.

A Desapropriação para Fins de Reforma Urbana - é um instrumento que possibilita o poder público aplicar uma sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade.

O Consórcio Imobiliário – é um instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.

Direito de Superfície – é o direito do proprietário poder conceder a outrem o direito de usufruir do solo por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrado no registro imobiliário.

A Transferência do Direito de Construir - é o instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública registrada no registro imobiliário, o direito de superfície potencializado pela legislação urbanística, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de preservação, de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

Entende-se como outorga onerosa do direito de construir - a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento mínimo até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento extra permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na lei municipal de zoneamento do uso e ocupação do solo.

Operações urbanas consorciadas - são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliação dos espaços públicos e melhorias na infraestrutura e no sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

O direito de preempção - confere ao poder público municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

Estudo de Impacto de Vizinhança - têm por finalidade produzir uma análise minuciosa e objetiva dos impactos e efeitos causados no entorno de qualquer empreendimento que apresente uma estrutura física capaz de modificar a paisagem.

Para a elaboração e à aprovação de estudo de impacto de vizinhança (EIV), deve ser apreciado pelos órgãos competentes da administração municipal e aprovado pelo conselho da cidade.

Os instrumentos do Estatuto da Cidade são ferramentas de extrema importância para o cumprimento da função social da propriedade onde, cada um deles exige uma regulamentação específica, conforme necessidades e características do município.

II - Formar conselhos

Os conselhos municipais são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas. Dentre os diversos Conselhos, podemos citar:

- Conselho da Cidade, de caráter deliberativo, com finalidade de propor, avaliar e validar políticas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável, possibilitando a voz ativa da população frente as decisões do poder público.
- Conselho de Saneamento Básico, com finalidade de propor políticas públicas de saneamento básico, garantindo o atendimento essencial à saúde pública;
- Conselho de Turismo, com papel importante para o desenvolvimento econômico do município, o mesmo tem por finalidade deliberar as diretrizes propostas para o turismo e implementar, monitorar e avaliar as políticas municipais de turismo.

Os conselhos citados acima, bem como outros conselhos criados para questões específicas do município, possuem papel fundamental nas políticas públicas, portanto devem ser ativos e presentes para que haja um desenvolvimento planejado, ordenado e interligado do município.

4.1.4 Realização de parcerias públicas e público-privada

Conforme definição constada na Lei Federal nº 11.079/04, parceria público-privada “é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa”.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2005, p.549):

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.

As parcerias público-privadas estabelecem vínculos entre a administração pública e a iniciativa privada visando à gestão em obras, serviços ou atividades de interesse coletivo, em que o parceiro privado assume o compromisso pelo serviço.

A parceria com empresas públicas proporciona a função social de realização do interesse coletivo. Conforme Lei Federal nº 13.303/06, a realização desses interesses, será orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista.

Outra solução eficaz para a economia do município é a parceria com os consórcios públicos, conforme a Lei Federal nº 11.107/05, que atuam na união dos municípios, no desenvolvimento de programas compartilhados e projetos de atuação governamental, promovendo iniciativas de integração, fortalecimento de ações comuns.

Neste sentido, se torna fundamental o emprego de parcerias públicas e público-privadas no município de Ibiam, sendo que a contratação de consultoria e assessoria na gestão de convênios juntamente com órgãos estaduais, federais e outras fontes, mencionada anteriormente, poderá favorecer para uma melhor captação dos recursos oferecidos por estas entidades.

I - Parcerias com universidades e instituições de ensino para pesquisas

O município não conta com instituições de ensino superior, todavia, as instituições de ensino superior situam-se nos municípios próximos de Videira, Campos Novos e Joaçaba, necessitando assim, o deslocamento dos munícipes que desejam se especializar para outras cidades.

Sendo assim se faz necessário, promover incentivos para o acesso ao ensino superior e instituições de ensino, que disponibilizem atividades de formação relacionadas à vocação da cidade, ou seja, especialização nas áreas de interesse ao

município, tais como: empresas voltadas ao agronegócio e desenvolvimento do turismo ecológico, rural e vinicultura.

Estes eixos tornam-se um importante agente para o crescimento estratégico do município.

Conforme Goebel e Miura (2002 p. 36):

A universidade está vinculada ao setor produtivo, cumprindo funções e tarefas diversificadas, principalmente o de contribuir para o desenvolvimento econômico-social nacional, pela disponibilização de suporte científico e tecnológico. A universidade através do seu papel de ensino, pesquisa e extensão, possui em suas mãos, elementos essenciais para este desenvolvimento. Por sua vez, o setor produtivo, demanda das universidades, recursos humanos preparados e tecnologia, para serem utilizados no seu dia-a-dia, permitindo que o setor enfrente um ambiente de alta competitividade e globalizado. Outro aspecto importante é o papel da universidade como dinamizador das economias locais e regionais, onde as mesmas estão instaladas, principalmente no seu entorno, através da geração de emprego e renda, colaborando significativamente no crescimento e desenvolvimento das cidades.

Neste contexto, a relação de parceria do município com universidades é de grande valia para o desenvolvimento direcionado do município, já que o mesmo pode usufruir, além da formação especializada, das pesquisas científicas e da extensão em áreas de interesse municipal.

Além do mais, o município deverá seguir as estratégias estabelecidas na Lei nº 574 de 24 de junho de 2015, que instituiu Plano Municipal de Educação de Ibiam, colocando em prática principalmente as metas 10 a 14, bem como as suas estratégias de implantação, que abordam acerca da formação humanística, científica e tecnológica do município.

II - Proporcionar equipamentos e infraestrutura de apoio turístico

Conforme apresentado no diagnóstico, o município está em processo de identificação de seus potenciais turísticos com a formulação de Conselho de Turismo e a instituição da política municipal de turismo.

Portanto, a parceria pública-privada deve ser um grande aliado para questões de infraestrutura voltadas ao turismo, como a melhoria de acessos aos pontos turísticos em padrões de acessibilidade universal, bem como a padronização e

instalação de placas de sinalização vertical e de atrativos turísticos, conforme Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/93.

III - Parcerias com consórcios públicos

As parcerias com consórcios públicos têm por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública. Portanto, poderá ser uma ferramenta importante para a obtenção de eficiência, otimizando a aplicação dos recursos e reduzindo sempre que possível os custos de forma permanente para o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência, Tecnologia entre outros.

5 ESTRUTURAÇÃO URBANA

O eixo de estruturação urbana tem como finalidade ordenar o desenvolvimento da cidade e melhorar a qualidade do espaço urbano de modo a proporcionar aos munícipes espaços planejados para uma melhor qualidade de vida. Sendo assim, os capítulos apresentados a seguir têm como objetivos descrever as ferramentas para ordenar o uso do espaço urbano e rural de Ibiam na qual foram compilados no diagnóstico através do CDP, organizados abaixo em princípios, objetivos e diretrizes, conforme visualizado na Tabela 2.

Tabela 2 - Estruturação Urbana.

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Planejar, orientar e ordenar o crescimento da cidade	Direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização	Incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas dotadas de infraestrutura
		Minimizar os vazios urbanos e lotes subutilizados
		Descentralização dos equipamentos público, comércios e serviços
	Qualificar e implantar infraestrutura urbana	Dotar regiões periféricas e novas áreas de infraestrutura mínima para a qualificação da paisagem urbana
		Evitar espaços públicos vulneráveis e degradados, através de diretrizes, requalificação e conscientização
	Prever a organização político-territorial do espaço, tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos	Ordenar o território através das macrozonas
		Crescimento radial e ordenado da cidade, evitando impactos sobre o desenho urbano
	Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade da imagem da cidade	Disciplinar o adensamento do município, reservando área para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros
		Implementar e incentivar o uso da fachada ativa, da fruição pública e de edificações sustentáveis
	Desestimular a criação de parcelamentos do solo irregulares e clandestinos	Promover a urbanização e a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda
		Viabilizar o acesso à habitação através da cota de equidade social
		Criação do corredor de interesse turístico

5.1 PLANEJAR, ORIENTAR E ORDENAR O CRESCIMENTO DA CIDADE

A estruturação urbana é formada pelo conjunto de infraestrutura que formam o espaço urbano, composto pela distribuição e diversificação das ocupações no solo, pelo sistema viário e pelo parcelamento do solo, estando em constante transformação.

Para um melhor aproveitamento da estruturação urbana se faz necessário a análise dos usos, das conectividades e da infraestrutura existente perante a densidade populacional da área analisada.

Segundo o economista urbano Paranhos (2019), em uma condição normal de densidade, temos uma média de 20 ou 25 lotes dispostos em 10.000 m², utilizado como base a média de 3 pessoas por casa, o que resulta um total de 75 pessoas, dentro da metragem descrita. Essa é densidade padrão para casas e tomamos isso como piso. Quando a densidade populacional é inferior a apresentada, não se paga a infraestrutura necessária para a área. Quando passamos para prédios de 4 pavimentos por exemplo, quadruplicamos essa densidade e começa a ser mais eficiente no sentido da utilização da infraestrutura instalada no local, tornando os recursos públicos bem aplicados.

Dito isto, o eixo de estruturação urbana é de extrema importância para orientar e ordenar o crescimento da cidade, a fim de qualificar e configurar a paisagem urbana de modo em que se tenha um melhor aproveitamento da infraestrutura existente, proporcionando aos munícipes uma melhor qualidade de vida.

Conforme o diagnóstico, constatou-se que todas as zonas existentes na área urbana de Ibiam apresentam baixa densidade ocupacional, condicionadas pelo tecido urbano, áreas verdes, cursos d'água e baixa número populacional.

Ainda conforme o diagnóstico, as maiores densidades são encontradas nas áreas de abrangência da zona de mista central e na zona residencial de média densidade, devido às características naturais, favoráveis para a urbanização inicial, além da oferta de serviços e infraestrutura existentes. Já as menores densidades são encontradas nas áreas periféricas do perímetro urbano, especialmente na zona mista diversificada e em partes da zona de expansão urbana, regiões detentoras de uma paisagem semi-urbanizada, com glebas não parceladas e/ou lotes subutilizados, os quais impactam negativamente no uso e a distribuição de serviços e equipamentos públicos.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de planejar, orientar e ordenar o crescimento da cidade.

5.1.1 Direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização

Com o objetivo de direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização, deve-se planejar e incentivar o adensamento das áreas urbanas já dotadas de infraestrutura, para que este investimento não seja ocioso e resultem na deficiência na economia pública.

Se faz necessário também, minimizar os vazios urbanos especialmente nas regiões periféricas do perímetro urbano, com lotes subutilizados com características semi-rurais de baixo adensamento, para que as mesmas cumpram sua função social.

Conforme constatado no diagnóstico a distribuição dos equipamentos urbanos em Ibiam ocorre de modo centralizado. No entanto, faz-se necessário à distribuição de equipamentos públicos, áreas institucionais de lazer, saúde, educação e atividades de baixo impacto (comércios e serviços) de forma descentralizada que quando instalados em regiões periféricas conferem um aumento da percepção de segurança, além de possibilitar uma mobilidade otimizada com distâncias mais curtas, proporcionando assim, qualidade de vida também nas regiões periféricas.

A movimentação constante torna os bairros mais seguros – quanto mais pessoas ocupando a rua e os espaços da cidade, maior a segurança. Ao estipular medidas que promovam o uso misto, o Plano Diretor contribui, também, para a segurança desses locais (PACHECO, 2017).

Os equipamentos públicos de Ibiam, conforme citado anteriormente se encontram dispostos de forma centralizada na área central do município, com grande parte dos equipamentos situados na zona de interesse público, deste modo, se faz indispensável que o município de Ibiam possibilite a instalação de novas áreas institucionais de lazer, saúde, educação, comércios, serviços e de equipamentos públicos em áreas descentralizadas e propícias à urbanização.

I - Incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas dotadas de infraestrutura

Ibiam apresenta baixo adensamento em todo perímetro urbano, porém, as áreas já dotadas de infraestrutura urbana, situadas nas zonas ZMC, ZRM e ZIP, ainda apresentam possibilidade de adensamento, pois, como conforme diagnosticada a densidade da ZMC e ZRM é de 15 a 23 hab./ha, ou seja, aproximadamente 69,33% inferior à média, já na ZIP a densidade é até 1 hab./ha, ou seja, 98,66% inferior à média considerada normal para justificar a infraestrutura do entorno, segundo parâmetros adotados pelo economista urbano Paranhos.

Portanto, o incentivo ao adensamento das áreas já urbanizadas, dotadas de infraestrutura, faz parte da distribuição eficiente desses serviços pela cidade, ou seja, quando há pouca população e muito equipamento de infraestrutura, se faz necessário na lei de uso e ocupação do solo, reanalisar os índices urbanísticos e utilizar ferramentas de incentivo ao adensamento, como: criar além da zona mista, corredores de comércios e serviços centrais, com índices urbanísticos favoráveis ao uso misto e a diversificação da área, através de índices de aproveitamento diferenciados a favor do adensamento estratégico dessas áreas, para que assim, possa ocorrer o aproveitamento correto da infraestrutura já inserida, não havendo a necessidade de investimento adicional em novas áreas.

II - Minimizar os vazios urbanos e lotes subutilizados

Conforme o diagnóstico, Ibiam apresenta grandes vazios em seu perímetro urbano, que são por sua maioria, resultantes de lotes com atividade e características rurais no meio urbano, neste caso, deve-se através do uso e ocupação do solo, restringir atividades rurais neste meio, bem como propor a proibição de criação de animais não domésticos (equinos, bovinos, galináceos e dentro outros).

Ainda segundo diagnóstico cerca de 73,40% da área do perímetro urbano não é ocupada e seria necessários aproximadamente 32 anos para a ocupação total de seu perímetro urbano atual.

Consta ainda, por consequência do baixo adensamento e da subutilização do espaço urbano, o não cumprimento da função social da propriedade, portanto, para direcionar o crescimento da ocupação para destas áreas, deve-se empregar

instrumentos urbanísticos como a utilização compulsória, o IPTU progressivo no tempo e a limitação da expansão do perímetro urbano.

III - Descentralização dos equipamentos público, comércio e serviço

É de suma importância para a qualidade de vida coletiva a descentralização dos equipamentos público, comércio e serviço. Dito isto, mesclar o uso das atividades em áreas predominantemente residenciais, com locais de trabalho, comércio e serviço bem como áreas como parques, praças, instituições de ensino, saúde, valoriza o espaço, tornando o ambiente mais seguro e agradável.

A medida em que os espaços da cidade se tornam diversificados e com atividades em todos os turnos do dia, as distâncias do dia-a-dia começam a ficar mais curtas, que por consequência melhorará na mobilidade urbana dos munícipes.

Para que isso ocorra, será proposto que em localidades periféricas, edificações com usos mistos, possibilitando o maior fluxo de pessoas e maior adensamento. Deve-se ainda, possibilitar aberturas de comércios e serviços com baixo nível de incomodidade em todas as zonas residenciais.

5.1.2 Qualificar e implantar infraestrutura urbana

Para que ocorra o ordenamento da cidade de maneira consistente, é necessário além de implantar novas infraestruturas, qualificar a infraestrutura existente em áreas já urbanizadas, como a arborização das vias. Isso significa que, em locais apontados pelo diagnóstico, com infraestrutura viária em boa dimensão, se faz necessário também a pavimentação adequada, calçamento dos passeios, implementação de acessibilidade, ciclovia, iluminação pública sustentável, limpeza, arborização, e etc.

I - Dotar regiões periféricas e novas áreas de infraestrutura mínima para a qualificação da paisagem urbana

Além das áreas centrais, a vida nas regiões periféricas deve proporcionar a mesma qualidade de vida para os moradores. Por isso, se faz necessário dotar de infraestrutura e estruturação mínima para a qualificação da paisagem urbana e em

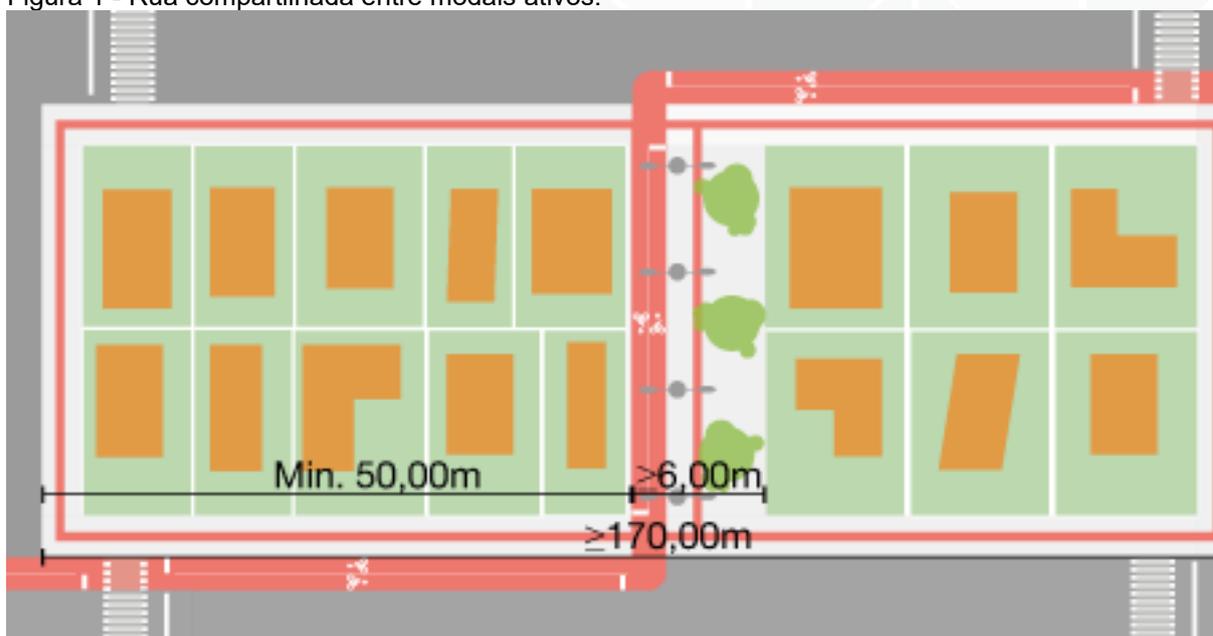
especial, onde há carência de iluminação pública, passeios acessíveis, arborização, mobiliário urbano e sinalização horizontal e vertical, além de, como citado anteriormente, permitir e fomentar as áreas institucionais, comerciais e de serviços dentro dos bairros, através da tabela de atividades do CNAE.

Os gabaritos mínimos das novas vias, criadas a partir do parcelamento do solo, serão definidas conforme hierarquização viária, onde não deverão ser inferiores a 12,00 m de largura e com passeios não inferiores a 2,00 m de ambos os lados, devidamente acessível, arborizado, com iluminação pública, sinalização horizontal e vertical e medidas moderadoras de tráfego quando necessário.

Para a requalificação de bairros com sistema viário inferiores a somatória de 12,00 m de largura, se houver a possibilidade deverá ser dotada de solução adequada como: a via compartilhada, ou o redimensionamento da mesma.

Além da infraestrutura viária, deve-se também pensar no desenho das quadras, onde as mesmas não deverão, devido a segurança da caminhabilidade, ser maiores que 120,00 m em extensão, quando isso não for possível por conta da topografia, ou ainda, para incorporar no traçado do sistema viário existente, deverá ser previsto uma via para o acesso de pedestre e ciclistas, que não deverá ser inferior a 6,00 m, necessitando ser projetada transversalmente a quadra, com distância mínima de 50,00 m das laterais da quadra, para garantir a segurança e mobilidade individual não motorizada de pedestres e ciclistas (Figura 1).

Figura 1 - Rua compartilhada entre modais ativos.



Fonte: CINCATARINA (2020)

As dimensões mínimas dos lotes para novos loteamentos, desmembramentos, remembramentos e desdobramentos deverão seguir os requisitos descritos no uso e ocupação do solo, de acordo com a zona em que está inserido, não sendo inferior a 360 m², salvo lotes de alíquota social onde poderá ser adotado a medida mínima determinada pela lei federal.

Deverá conter também faixas não edificáveis como: as faixas de domínio quando próximas a rodovias, faixa de alta tensão, faixa ao longo da infraestrutura de gás e a faixa sanitária, destinada à manutenção de redes coletivas de água, esgoto e drenagem pluvial, conforme Figura 2.

Figura 2 - Faixa sanitária.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Os novos loteamentos residenciais, deverão ter áreas destinadas ao uso público, de pelo menos 35% da gleba a ser loteada, constituindo-se em: áreas verdes, áreas institucionais, equipamentos comunitários, urbanos e o sistema de circulação.

II - Evitar espaços públicos vulneráveis e degradados, através de diretrizes, requalificação e conscientização

A deterioração dos espaços públicos cria uma imagem de abandono no qual reflete de forma negativa na percepção dos cidadãos em relação aos espaços públicos, além de fomentar a desordem como comprovado pela “Teoria das Janelas Quebradas” desenvolvida na escola de Chicago por James Quinn Wilson e George Kelling, os quais defendiam que se um local for abandonado e sem reparos, este se torna vulnerável e sujeito a uma crescente marginalidade.

Para a promoção da ordem e bem-estar público, deve-se conter no Código de Posturas a proibição de atividades ilícitas, tais como:

- Pichar fachadas de prédios, monumentos, postes, placas de sinalização, ou qualquer patrimônio público;
- Danificar a arborização ou plantas das ruas, praças ou jardins públicos ou colher flores destes;
- Descobrir encanamentos públicos sem licença da municipalidade;
- Pintar, riscar ou escrever nos equipamentos urbanos, nos muros, paredes, postes, passeios, monumentos ou obras de arte.

A degradação dos ambientes públicos deve estar sujeita a infrações e penalidades estabelecidas, conforme Código de Postura. Deve-se ainda criar projetos de conscientização para o zelo da infraestrutura pública, tais como parcerias com Secretaria da Educação, previsto no Plano Diretor.

5.1.3 Prever a organização político-territorial do espaço, tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos

A divisão territorial do espaço tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos se dá pelo macrozoneamento, que é o primeiro nível de definição das diretrizes do Plano Diretor, que estabelece parâmetros norteadores para grandes áreas com características semelhantes. Podendo as macrozonas serem divididas em: macrozona rural e urbana.

I - Ordenar o território através das macrozonas

Conforme constatado na análise do diagnóstico o município de Ibiam não apresenta ordenamento territorial por meio de macrozoneamento. Portanto, para que haja ordenamento territorial no município, faz-se a necessidade da divisão por macrozonas, as quais deverão ser divididas mediante suas características, sendo:

Macrozona Rural – áreas situadas fora do perímetro urbano não destinadas a parcelamento para fins urbanos, com o objetivo, promover o desenvolvimento rural com base nas características socioambientais da realidade local e o suprimento alimentar, além de fomentar o desenvolvimento do turismo rural. Deve-se ainda, garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos, garantir a proteção dos mananciais, a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais, recuperar áreas ambientalmente degradadas e promover o desenvolvimento econômico sustentável, além de qualificar os núcleos urbanos incentivando o desenvolvimento das atividades rurais.

As atividades agropecuárias na Zona Rural de Desenvolvimento poderão receber apoio do Município através de benefícios e/ou incentivos para o desenvolvimento da produção agrícola.

Macrozona Urbana – são áreas que apresentam condições para um maior adensamento populacional no município, por possuir melhores condições de infraestrutura, serviços básicos de saúde, educação, lazer e cultura, acessibilidade e transporte. Deve-se na área urbana ter uso predominantemente misto, promover atividades econômicas intensas, ordenar e controlar o adensamento construtivo, buscar integração nos bairros, incentivar a ocupação dos vazios urbanos, incentivar o desenvolvimento dos corredores comerciais, ocupação e a diversificação do uso industrial e priorizar os investimentos públicos direcionados à implantação de infraestrutura e equipamentos públicos além de viabilizar a transferência de atividades agrícolas e pecuárias existentes na macrozona urbana para a macrozona rural.

II - Crescimento radial e ordenado da cidade, evitando impactos sobre o desenho urbano

O zoneamento busca dar a cada região do município a utilização mais adequada em função das diretrizes do Plano Diretor, do sistema viário, da topografia,

da geografia, de aspectos geomorfológicos das áreas e da infraestrutura existente, por meio da criação de zonas de uso diversificados, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, visando ordenar o crescimento da cidade seguindo critérios urbanísticos e ambientais.

É no zoneamento que determinamos o adensamento das áreas, que deverá ocorrer de forma radial e ordenada e linear as infraestruturas já existentes, evitando impactos sobre o desenho urbano. Essa medida será perceptível principalmente nos gabaritos das edificações e na taxa de ocupação, onde em zonas centrais e corredores de comércio e serviço que possuem uma maior infraestrutura são maiores e mais compactas. À medida que vai se distanciando do centro e por consequência da infraestrutura, as alturas e os pavimentos vão diminuindo e os lotes vão ficando maiores, tendo como resultado o ordenamento e adensamento com a imagem da cidade.

Dito isto, o zoneamento de Ibiam juntamente com os parâmetros urbanísticos deverá ser atualizado, passando por modificações de modo a propiciar o crescimento ordenado e a utilização adequada das zonas, facilitando a municipalidade na análise de projetos de novos empreendimentos e auxiliando os investidores e munícipes na escolha do lote para a instalação e construção do seu imóvel.

Para parâmetros urbanísticos, será previsto para cada zona: dimensão de lote mínimo, testada mínima, recuo mínimo do alinhamento predial, afastamentos laterais mínimo, profundidade mínima, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito e coeficiente de aproveitamento mínimo e básico. Também deverá ser substituída a tabela de usos do solo, que estará em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e leis vigentes, classificando as atividades como permitidas, permissíveis e proibidas conforme seu porte e sua inserção ao zoneamento.

5.1.4 Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade da imagem da cidade

As edificações devem ornar com o ambiente que estão inseridas, promovendo o ordenamento do espaço e valorizando a imagem da cidade. Para que ocorra tal ordenamento e valorização, as propriedades urbanas devem cumprir sua função social, que devem estar estabelecidas em legislações do Plano Diretor, as quais terão como objetivo assegurar a sustentabilidade no uso e na ocupação do solo urbano e

rural, observando os padrões de segurança, higiene e bem estar da comunidade, regulamentando a implantação das edificações nos lotes e sua relação com o entorno, e estabelecendo padrões adequados de densidade na ocupação do território, assegurando a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Deverá ser previsto também, no uso e ocupação do solo, medidas para a salubridade dos ambientes direcionando para as normas específicas de ventilação e iluminação quando cabível, bem como diretrizes norteadoras dos espaços mínimos internos.

I - Disciplinar o adensamento do município, reservando áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros

A ocupação do solo, deve reservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros, afim de assegurar e melhorar os padrões de salubridade e conforto, visando o melhor desenvolvimento da paisagem urbana utilizando de padrões mínimos para edificações e conseqüentemente para melhoria de vida da população.

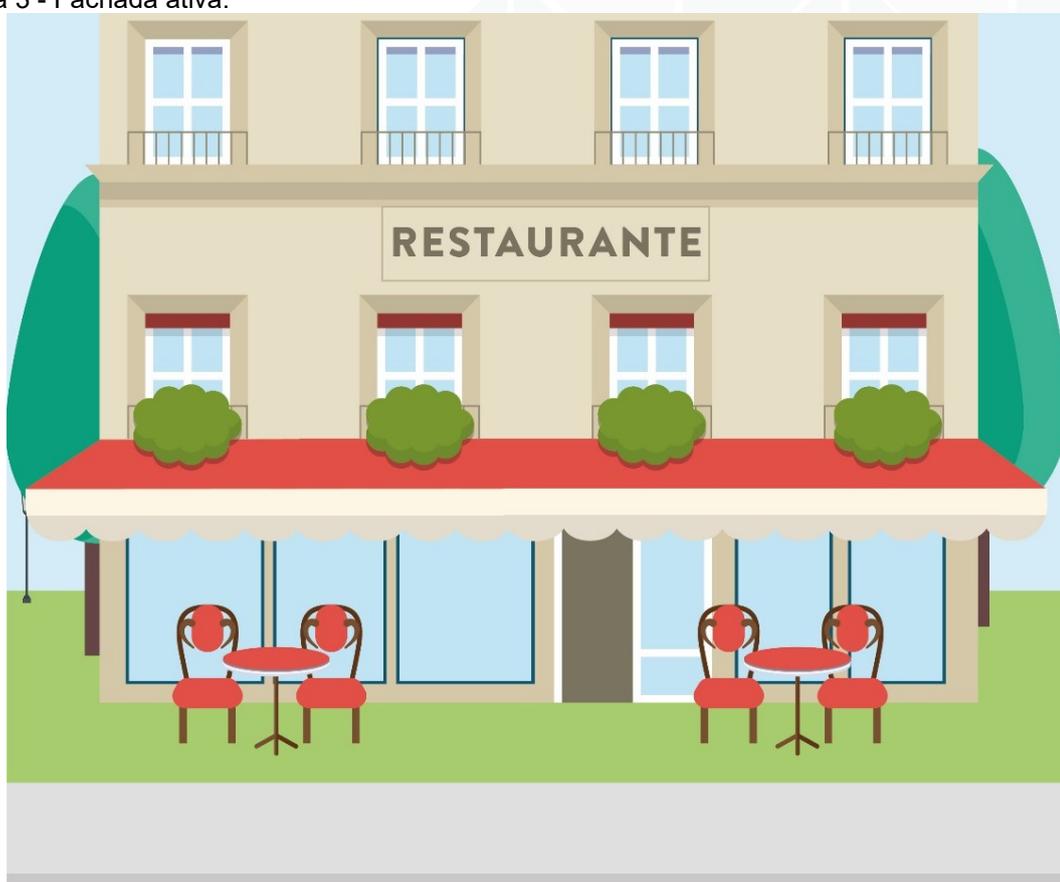
A seguir, são apresentados alguns pontos que devem ser revisados no Código de Obras e Edificações, garantindo a qualificação do crescimento do município, de forma a garantir a ventilação e evitar sombreamento excessivo nas edificações, se faz necessário prever na legislação afastamentos laterais não inferiores a 1,50 m, bem como, atribuir gabarito máximo de 6 pavimentos nas áreas centrais, possibilitando com que a luz natural atinja também os imóveis de menor altura e possibilite a passagem de ventilação entre as edificações beneficiando os munícipes com uma melhor qualidade de vida. Cabe salientar, que o gabarito máximo de 6 pavimentos, deverá ser possibilitado apenas em áreas centrais conforme estabelecida através do zoneamento, de forma a assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Deverá ser estabelecido recuos diferenciados para gabaritos superiores ao 2 pavimento, havendo um específico para a torre em casos de edificações de usos mistos, estabelecido na tabela de parâmetros urbanísticos e determinado pra cada zona

II - Implementar e incentivar o uso da fachada ativa, da fruição pública e de edificações sustentáveis

A implantação da fachada ativa trás segurança para quem está dentro do estabelecimento e para quem está usufruindo do passeio público, já que a mesma possibilita a conexão visual interno e externo. O que a torna uma ferramenta essencial para a zonas centrais da cidade, bem como, o fomento de bairros mais seguros. Conforme Figura 3.

Figura 3 - Fachada ativa.



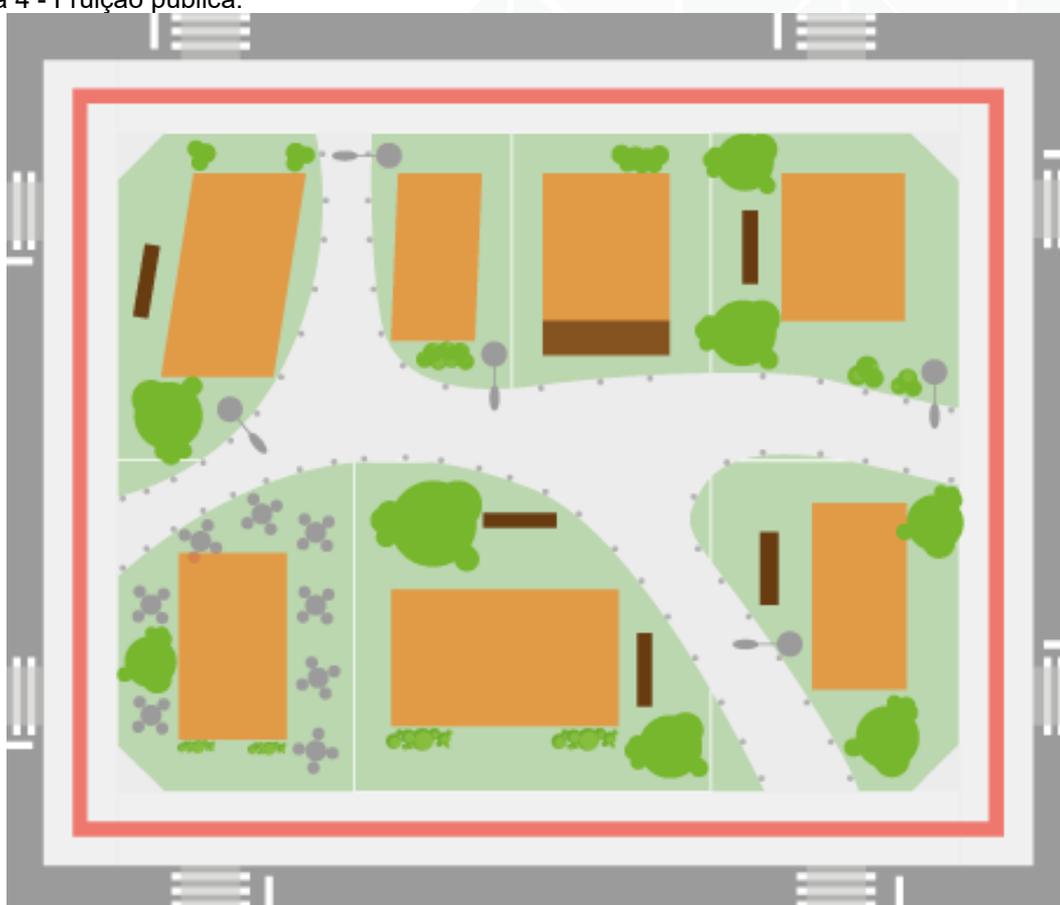
Fonte: CINCATARINA (2020)

Caracteriza-se como fachada ativa quando, no mínimo 50% da fachada de uma edificação não residencial ou mista apresentar permeabilidade visual, formada por vitrine ou aberturas para o logradouro público, e correspondam, apenas, às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados. Poderá junto a fachada ativa, objetivando a segurança e permeabilidade visual, possuir mobiliário urbano na faixa de acesso desde que não interfira na faixa livre.

As edificações que fizerem uso da fachada ativa, poderão ter um aumento de coeficiente de aproveitamento básico de 0,10. Exceto quando se apresentarem características agrícola/rural, industriais ou glebas não parceladas.

Já a fruição pública serve para possibilitar caminhos mais curtos, atrativos e alternativos com maior segurança para pedestres e veículos não motorizados. Corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível ao logradouro e demais espaços públicos, destinadas à circulação pública de pessoas, conforme Figura 4.

Figura 4 - Fruição pública.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Para incentivo dessa ferramenta dota-se da medida de acréscimo gratuito ao potencial construtivo básico do imóvel de uma área construída computável equivalente a 100% da área destinada àquela finalidade, desde que siga as diretrizes estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo.

Através do diagnóstico, pode-se afirmar que a imagem da cidade de Ibiam está diretamente a tranquilidade e um local bom de se habitar, conforme apontado por

sua população, portanto, o incentivo a sustentabilidade nas edificações reforça o planejamento ordenado do município, e proporciona para a imagem da cidade ambientes mais qualificados, salubres e conscientes quanto a relação da natureza.

Para isso, deve-se usufruir dos incentivos fiscais para imóveis com práticas sustentáveis, através do uso de mecanismos e tecnologia sustentáveis em edificações institucionais, não residências e residenciais através da utilização de energia solar, captação e armazenagem de água da chuva, telhados verdes e a coleta seletiva no município.

5.1.5 Desestimular os parcelamentos do solo irregulares e clandestinos

O parcelamento do solo quando executado sem o cumprimento das exigências legais, e sem o conhecimento do Poder Público ou aprovação do mesmo, é considerado clandestino. Já quando ocorre o conhecimento do Poder Público, porém, executado o parcelamento do solo de maneira divergente com a sua aprovação e legislações vigentes, fica caracterizado como parcelamento irregular.

Conforme Lobo (2019):

Tanto a clandestinidade como a irregularidade do parcelamento geram sérios problemas aos seus habitantes, à população em geral e ao meio ambiente. Num primeiro momento, e mais visíveis, estão os problemas derivados da falta das infraestruturas obrigatórias como água tratada, eletricidade, captação de águas fluviais, iluminação pública, tratamento de esgoto e pavimentação. Tal situação de irregularidade geram danos e riscos dentre os quais podemos citar as vias públicas com inclinação inadequada, e dificultando a trafegabilidade; assoreamento de cursos de água e nascentes; ocupação de áreas não edificáveis (área verde e área institucional), o que vem a favorecer os efeitos das enchentes e a comprometer a higidez de recursos naturais criando riscos à saúde humana, além de outros fatores que têm demonstrado, na prática diária, a periculosidade desse tipo irregularidade.

Sendo assim, a municipalidade deve dotar-se de ferramentas sociais como a implementação de cota de equidade social e políticas de regularização fundiária, a fim de desestimular a criação dos parcelamentos do solo irregulares e clandestinos e viabilizar a transferência de ocupações atualmente locadas no município em áreas de risco e ou insalubres, para áreas dotadas de infraestrutura mínima e que garanta a seguridade da população suscetíveis aos riscos encontrados, conforme citados no diagnóstico.

I - Promover a urbanização e a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda

A regularização fundiária é definida como o conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De acordo com as necessidades do município, cabe a produção de legislações municipais para tratar da regularização fundiária, definindo critérios para a seleção dos beneficiários para este programa habitacional como o Lar Legal e o Reurb. A regularização fundiária deve se pautar pelos princípios do Estatuto da Cidade e demais normas federais e estaduais pertinentes.

Contudo, é fundamental que seja criada uma política pública de habitação que não apenas trate da regularização pontual, mas que integre de forma sustentável o solo urbano de modo a garantir o atendimento à demanda habitacional no longo prazo e evitar novas ocupações desordenadas.

II - Viabilizar o acesso à habitação através cota de equidade social

De forma a segurar a qualidade de vida da população de baixa renda, deverá ser estabelecido, por meio da promoção da legislação a cota de equidade social, que deverá ocorrer através da criação de cadastro de beneficiários que se enquadrem em um ou mais perfis citados abaixo:

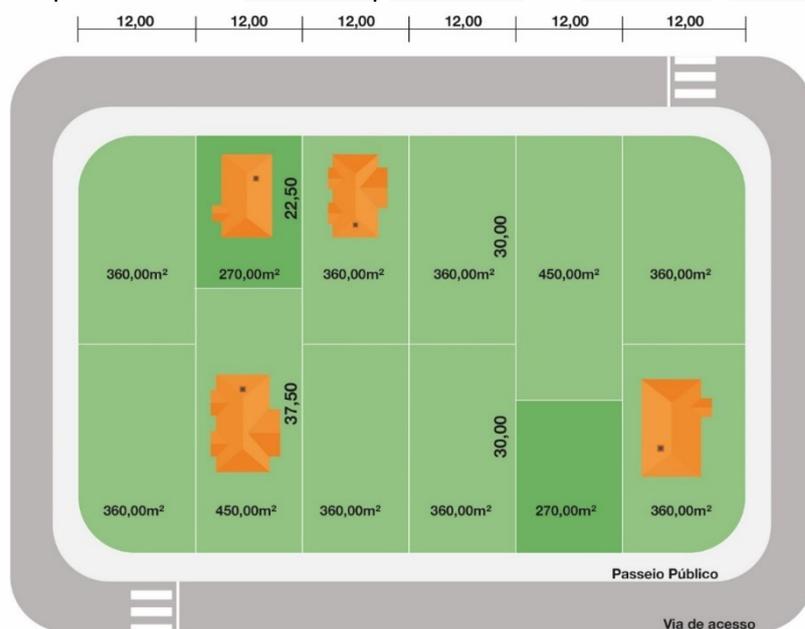
- Ter renda familiar de até (X¹) salários mínimos;
- Residir em locais de risco ou em condições insalubres;
- Possuir no grupo familiar portador de necessidades especiais residindo na mesma edificação;
- Ser residente a pelo menos (X) anos no município, dentre outros critérios.

¹ Obs. Os valores dos (X) serão determinados pela municipalidade na constituição da lei específica.

A cota de equidade social se dá através da projeção pelo próprio empreendedor, onde os lotes deverão ter dimensões específicas a serem determinadas pela lei de parcelamento do solo, equivalendo a X% da área loteável, com a mesma largura de testada dos demais lotes, porém, com profundidades diferenciadas, conforme Figura 5, devendo estarem localizados dispersamente nas quadras, de forma heterogênea, não devendo: estar disposto lado a lado, com fundos conectados e de forma isolada.

Os lotes deverão ser voltados a venda para as pessoas devidamente registradas no cadastro próprio do município.

Figura 5 – Modelo representativo da Cota de Equidade Social em novos loteamentos.



Fonte: CINCATARINA (2020)

III - Criação do corredor de interesse turístico e religioso

A proposta de criação do Corredor de Interesse Turístico, tem por objetivo potencializar o turismo ecológico, rural e de vinivicultura, desde que desenvolvido de maneira sustentável, garantindo a preservação das características naturais e do patrimônio cultural e paisagístico. O Município poderá conceder benefícios e/ou incentivos para a implementação de empreendimentos turísticos em toda o corredor, com o objetivo de viabilizar atividades que diversifiquem a economia e possibilitem o aumento de renda dos moradores da região.

6 MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana é item fundamental para a qualidade de vida da população, promove o deslocamento dos munícipes e visitantes, por meio de infraestrutura urbana que deve ser adequada para tal. Visa ainda criar direções para melhoria dos sistemas de mobilidade urbana municipal e regional, de modo a ordenar os sistemas.

Por tanto, foi estabelecido o eixo mobilidade urbana, o qual, para o município de Ibiam, foi analisado a ausência de infraestrutura com relação a acessibilidade universal, bem como, a falta de infraestrutura cicloviária de transporte coletivo. Para tal insuficiências sugere-se a criação de um Plano de Mobilidade Urbana, tal como, apresenta-se a seguir diretrizes e objetivos pontuais para qualificação da mobilidade urbana na qual foram compilados no diagnóstico através do CDP, organizados abaixo em princípios, objetivos e diretrizes necessárias, conforme visualizada na Tabela 3.

Tabela 3 - Mobilidade Urbana.

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Disponibilizar, otimizar, integrar e democratizar a mobilidade urbana	Promover a distribuição democrática dos espaços das vias	Implantar passeios adequados
		Implantar malha cicloviária
		Implantar o transporte coletivo
	Qualificar e implantar infraestrutura viária	Promover e garantir a acessibilidade universal
		Qualificar os acessos a pontos turísticos
		Diretrizes para a implementação de novas vias
	Garantir a segurança dos transeuntes	Sinalização e medidas moderadoras de tráfego
		Estacionamentos
		Marqueses e toldos

6.1 DISPOR, OTIMIZAR, INTEGRAR E DEMOCRATIZAR A MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana buscará desenvolver um conjunto de políticas de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização das pessoas com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis. Conforme o inciso II, Art. 6 da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, fica estabelecido

que os municípios devem priorizar os modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

Dito isto, a mobilidade urbana é compreendida como item fundamental para a qualidade de vida da população, promovendo, aprimorando e interligando o deslocamento dos munícipes e visitantes. Segundo o relator Ronaldo Benedet; consultores legislativos Antônia Maria de Fátima Oliveira (coord.) ... [et al] (2015, p. 54):

Para garantir mobilidade e acessibilidade aos cidadãos, o Poder Público deve prover, além dos modais compatíveis com a realidade a ser atendida, sua integração em rede, que é determinante à qualidade do serviço prestado. Essa integração deve assegurar ao usuário oportunidade de escolher trajetos e modalidades, como também transbordos feitos em terminais seguros e confortáveis, com o menor custo possível. A decisão sobre a implantação dessa rede e de seus componentes resulta da equação entre demanda pelo transporte, delimitação orçamentária e oportunidades de financiamento.

Os principais objetivos e diretrizes estão dispostos na Tabela 3, a qual visa aprimorar e qualificar as temáticas abordadas na análise do diagnóstico do município de Ibiam em relação a acessibilidade universal, promoção da distribuição democrática dos espaços das vias, segurança e diretrizes para a implantação de vias.

Para o desenvolvimento de diretrizes estratégicas específicas do município no que tange o tema, se faz necessária a criação de um Plano de Mobilidade Urbana, que buscará promover a qualificação do transporte sustentável (ativo e coletivo), o desenvolvimento urbano compacto por meio da miscigenação das atividades complementares e a distribuição equitativa das oportunidades urbanas no território municipal. As diretrizes estabelecidas pelo Plano de Mobilidade Urbana corroboram para redução das emissões de poluentes no setor de transporte, através do desestímulo à utilização de veículos individuais motorizados, apresentando assim, soluções viáveis para o desenvolvimento orientado ao transporte sustentável e para a formação mais humanizada da cidade.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de dispor, otimizar, integrar e democratizar a mobilidade urbana.

6.1.1 Promover a distribuição democrática dos espaços das vias

A promoção de um sistema de mobilidade urbana que atenda aos usuários de todas as modalidades de transporte resulta na qualificação dos acessos e na democratização dos espaços urbanos, tornando as ruas mais seguras. Para que isso ocorra de forma ordenada, deve-se estipular diretrizes priorizando os passeios adequados para a boa caminhabilidade, promovendo assim, o direito de ir e vir de todo cidadão. Deve-se também, implantar sistema cicloviário para a inclusão e segurança dos veículos não motorizados no município, como também a otimização do transporte coletivo municipal, intermunicipal e turístico.

Conforme World Resources Institute (WRI, 2017):

A não priorização dos modos ativos esvazia as ruas, uma vez que a falta de condições adequadas para caminhar ou pedalar afasta as pessoas dessas opções de transporte.

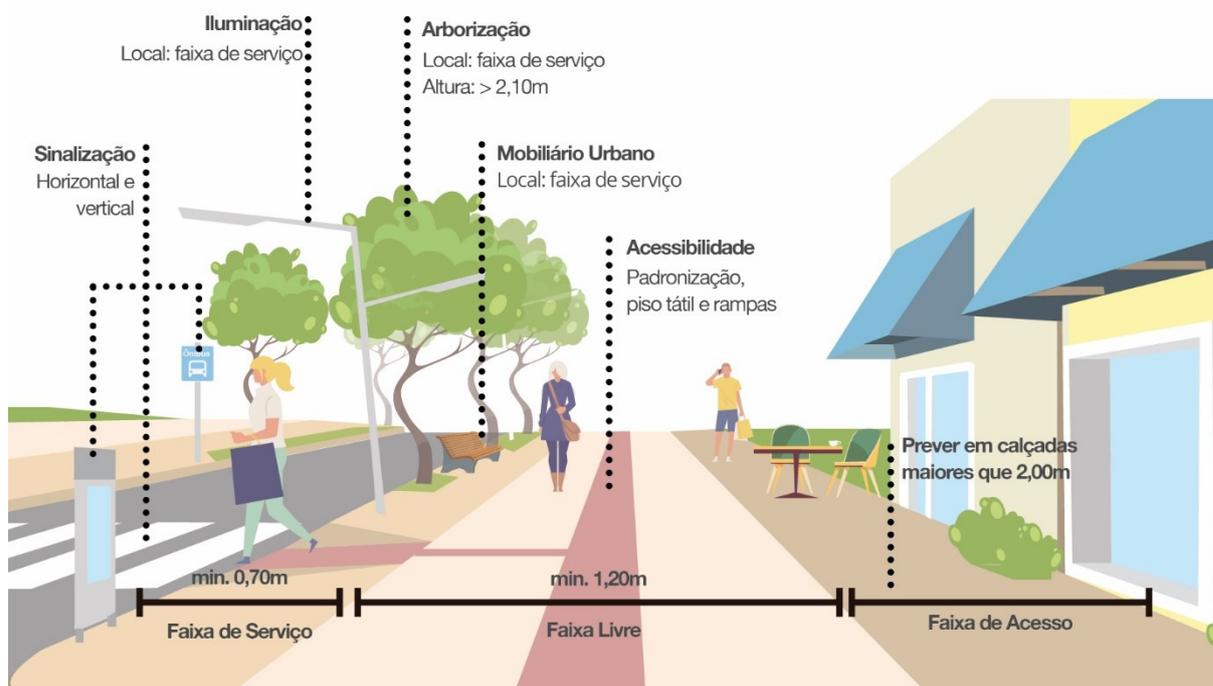
Calçadas largas e em boas condições, ciclovias e ciclofaixas são um estímulo para que as pessoas optem por utilizar esses modos e, conseqüentemente, estejam presentes na rua.

Não basta, contudo, implementar essas infraestruturas de forma isolada.

I - Implantar passeios adequados

Para a construção e/ou adaptação adequada de passeios públicos é necessário seu dimensionamento prevendo, sem exceções, a faixa livre que deve ter no mínimo 1,20 m para circulação de pedestres e a faixa de serviço devendo ter no mínimo 0,70 m, conforme disposto na Figura 6. Em calçadas com largura superior a 2,00 m, poderá ser executada faixa de acesso.

Figura 6 - Passeios adequados.



Fonte: CINCATARINA (2020)

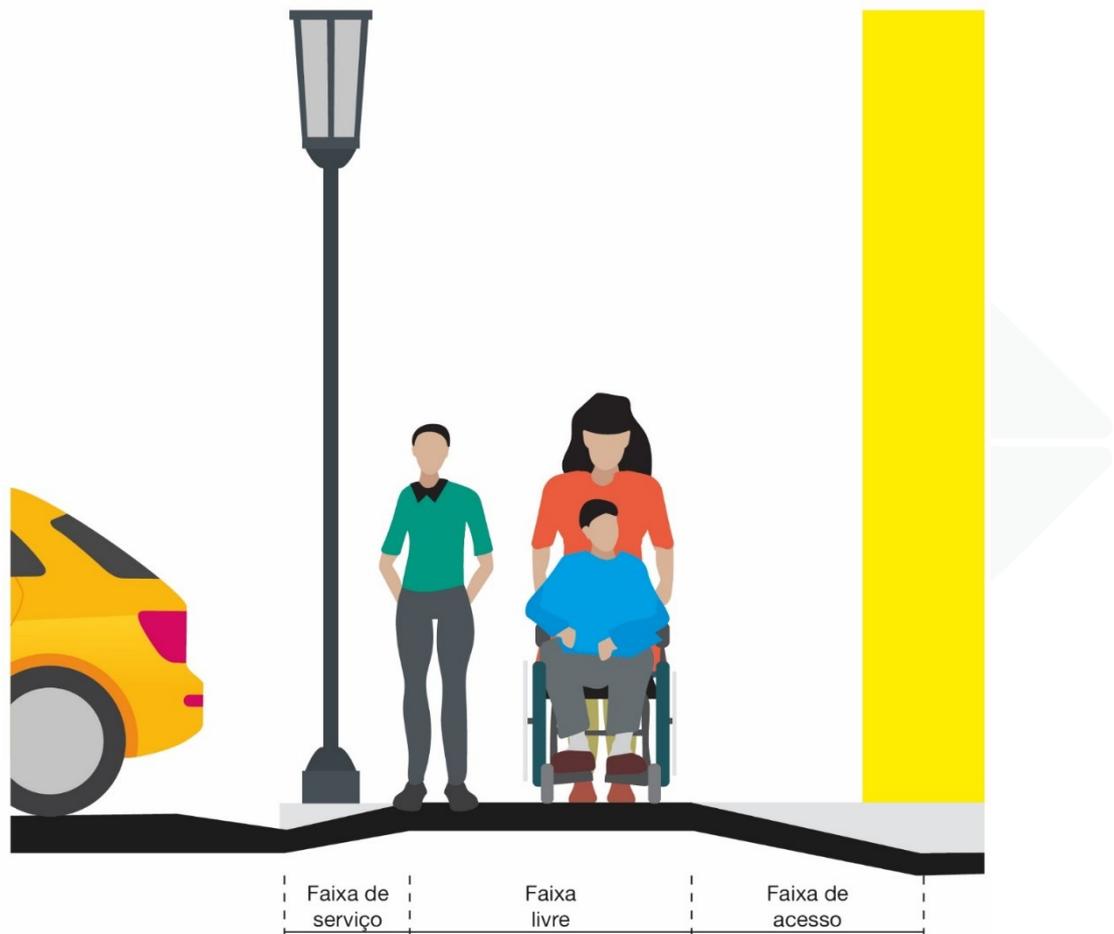
A faixa livre de circulação serve para o deslocamento seguro dos pedestres, portanto, deve ser contínua entre os lotes, sem degraus e livre de quaisquer obstáculos, como carros estacionados, rampa de acesso aos lotes, lixeiras, materiais de obra, etc. A altura de elementos arquitetônicos incidentes sobre esta faixa, não poderão ter altura inferior a 2,10 m.

A faixa de serviço é destinada para a locação de mobiliários urbanos como lixeiras, bancos, paraciclos, instalação de iluminação e sinalização vertical, canteiros, jardim de chuva e arborização, que deverá ser de porte e tipo adequado de forma a não prejudicar a infraestrutura do passeio.

A faixa de acesso tem a finalidade de passagem do passeio ao lote, podendo ser instalados canteiros e mobiliário urbano.

É importante destacar que o acesso de veículos aos lotes, deve ser executada de modo a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, ou seja, sem a existência de degraus ou desníveis. A criação de rampas para veículos é permitida apenas nas faixas de serviço e de acesso, como mostra a Figura 7. Sendo que, esta inclinação deve ser na proporção de até 1:12, o que corresponde a inclinação máxima de 8,33%.

Figura 7 - Acesso de veículos.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Em áreas com maior fluxo de pessoas, poderá ser instalado parklets, o qual deverá estar previsto no Plano Diretor. Os parklets são uma extensão do passeio, que ocupam uma ou duas vagas de estacionamento. O objetivo desse espaço é aumentar a convivência e a permanência das pessoas nas vias, tornando as ruas mais humanizados, ativando o comércio local e dando suporte de infraestrutura aos turistas e munícipes.

II - Implantar malha cicloviária

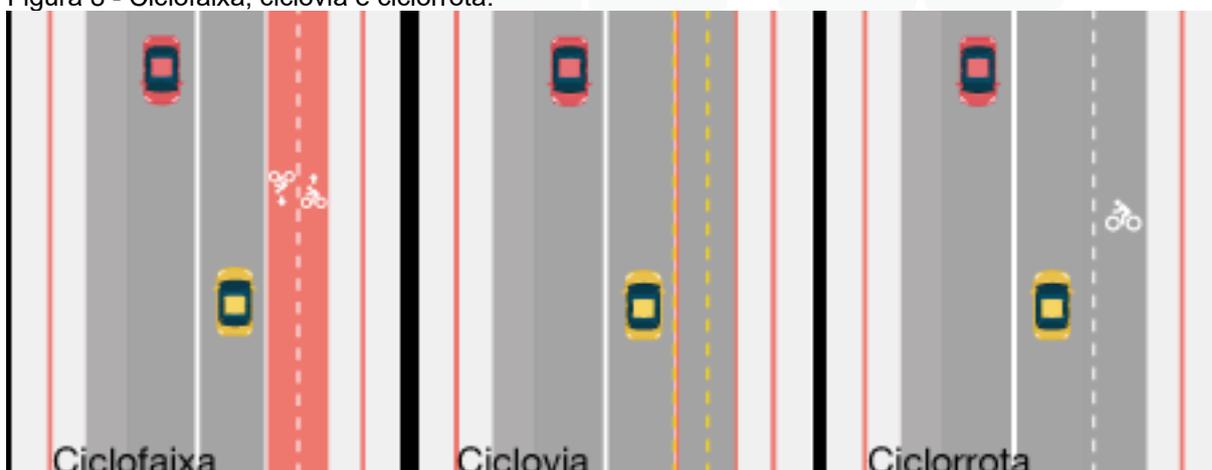
Conforme visto no diagnóstico, houveram solicitações voltadas a necessidade da implantação de malha cicloviária no perímetro urbano de Ibiam, como alternativa de deslocamento diário, bem com, visto que atualmente, os ciclistas precisam

compartilhar espaço com os veículos motorizados ou com os pedestres para circular no município.

Para garantir a inclusão deste modal, deve-se ainda implantar estacionamento para bicicletas nas vias públicas e em locais com prestação de serviço, comércio, institucional e turismo. Portanto, deverá ser estipulado no Código de Obras e Edificações uma tabela de estacionamento estipulando o mínimo de vagas para bicicleta nas edificações públicas.

A implantação da malha cicloviária em Ibiam poderá se dar em forma de ciclofaixa, ciclovia e ciclorrota, conforme Figura 8, com largura não inferior a 1,20 m quando unidirecional e 2,50 m quando bidirecional.

Figura 8 - Ciclofaixa, ciclovia e ciclorrota.



Fonte: CINCATARINA (2020)

A implantação de alugueis de bicicleta e demais meios de mobilidade individual autopropelido² em pontos estratégicos do perímetro urbano, bem como, em pontos turísticos, poderá ser uma ferramenta para contribuição econômica do município.

III - Implantar ou prever o transporte coletivo

O transporte coletivo bem projetado é um componente essencial de vias urbanas mais otimizadas e democrática, além disso, se apresentada com qualidade e

² Que tem o seu próprio meio de propulsão.

eficiência é a forma de mobilidade mais segura e sustentável com relação aos veículos motorizados, já que o mesmo transporta mais pessoas do que qualquer outro modal.

Como diagnosticado, Ibiam apresenta insuficiência dos serviços de transporte coletivo e infraestruturas relacionadas, que implicam diretamente nos deslocamentos da população longínquas (zona rural) e posteriormente, na falta de diversificações de modais de transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

Desta maneira, sugere-se estabelecer no Plano Diretor diretrizes para a realização de estudo da viabilidade para implantação do transporte público coletivo em Ibiam, compatíveis com as jornadas da população, especialmente na ligação com os município vizinhos e para as comunidades rurais.

6.1.2 Qualificar e implantar infraestrutura viária

O sistema viário é o espaço público por onde as pessoas circulam, a pé ou com auxílio de algum veículo motorizado ou não, articulando, no espaço, todas as atividades exercidas pelo cidadão. Este espaço público abriga também redes de distribuição dos serviços urbanos, como as de escoamento de águas pluviais, esgotamento sanitário, rede de energia, comunicação e a coleta de resíduos.

Deve-se, portanto, implantar, manter e qualificar a infraestrutura viária, promovendo e garantido a acessibilidade universal, qualificando os acessos da cidade e aos pontos turísticos, e norteando através de diretrizes a implantação de novas vias.

I - Promover e garantir a acessibilidade universal.

Segundo o Ministério das Cidades (2007, p.18), acessibilidade em termos gerais:

“É garantir a possibilidade do acesso, da aproximação, da utilização e do manuseio de qualquer ambiente ou objeto. Reportar este conceito às pessoas com deficiência também está ligado ao fator deslocamento e aproximação do objeto ou local desejado. Indica a condição favorável de um determinado veículo condutor que, neste caso, é o próprio indivíduo, dentro de suas capacidades individuais de se movimentar, locomover e atingir o destino planejado.”

É direito de todas as pessoas circularem e utilizarem os espaços de forma plena e livre de barreiras. O direito do acesso das pessoas com deficiências ou com

mobilidade reduzida é assegurado na Constituição Federal Brasileira, entretanto, constata-se ainda, a existência de ambientes e meios urbanos construídos sem a observância do desenho universal.

No município, observou-se a necessidade de adequação e padronização dos passeios públicos, e ausência de rotas acessíveis, visto que diversas regiões do município apresentam os passeios de modo inadequados, inexistentes e/ou obstruídos. Devido a isto, os munícipes são condicionados muitas vezes, fazer o uso de automóveis, pois, os deslocamentos a pé tornam-se inviáveis, inseguros e pouco atrativos.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que constitui o Estatuto da Cidade, em seu Art. 41, determina que:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

[...]

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros (BRASIL, 2001).

Sugere-se assim, a reeducação, requalificação e diretrizes na composição do espaço público urbano, pensando em conceitos como acessibilidade universal. Para isso, deverá ser determinado no Código de Obras e Edificações, diretrizes para garantir espaços inclusivos em todas as edificações destinadas ao uso público, as quais deverão prever em caso de desníveis com a calçada ou interior do lote, rampas e/ou outras soluções acessíveis. A estrutura viária, deverá garantir a segurança e a acessibilidade universal para os pedestres em travessias e cruzamentos de vias urbanas, através da ligação da via e o passeio mediada por rampa com inclinação não superior a 8,33%, e demais normas de acessibilidade estabelecidas pela NBR 9050 e NBR 16537.

Além disso, se faz necessário conter objetivos no Plano Diretor para que seja criado ações de conscientização dos munícipes quanto a importância da

acessibilidade nas edificações e passeios, bem como a responsabilidade dos proprietários na manutenção.

A criação de diretrizes para a implementação de rotas acessíveis sinalizadas e livres de quaisquer obstáculos, priorizando os locais com maior concentração e circulação de pedestres, também se faz necessário;

II - Qualificar os acessos a pontos turísticos

Conforme diagnosticado, o município está desenvolvendo seu setor turístico, porém, há falta infraestrutura para o acesso de alguns atrativos turísticos, de modo especial no que tange a sinalização e identificação de acessos aos atrativos, como a exemplo da empresa de vinivicultura acessada pelo município.

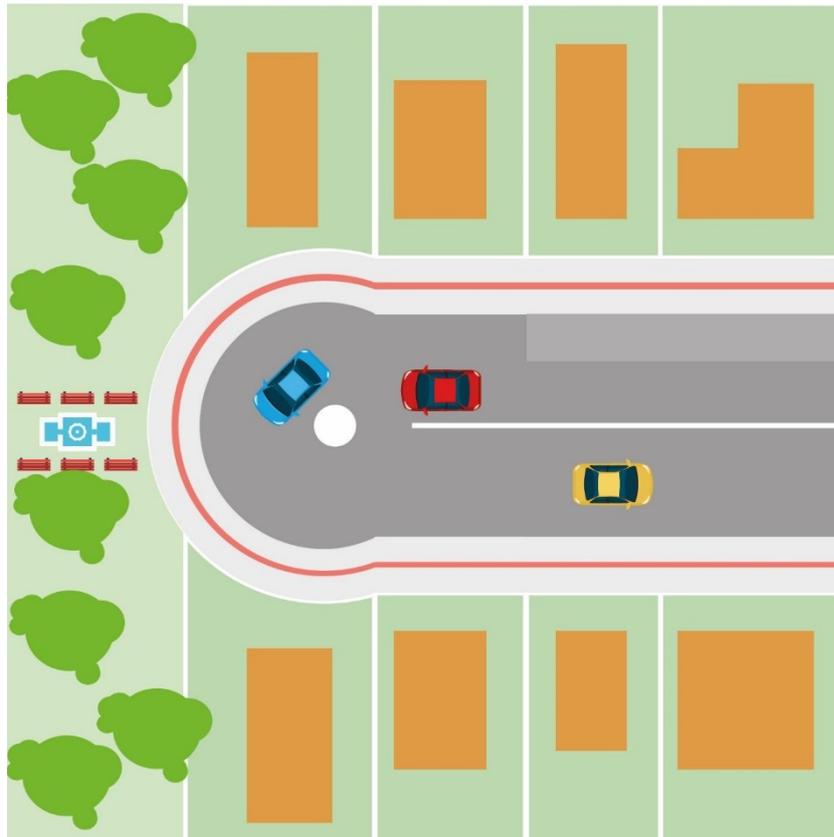
Portanto, garantir a trafegabilidade, manutenção e a segurança dos acessos aos pontos turísticos, se torna essencial. Os leitos carroçáveis devem ser padronizados nas dimensões mínimas de segurança e conforto para a trafegabilidade de dois veículos, não inferiores a 8 m de largura e possuir iluminação pública adequada em toda a sua extensão. Deve ser estabelecido no Código de Posturas diretrizes para a implantação de placas de sinalização, bem como a padronização das mesmas conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB Lei nº 9503/93.

III - Diretrizes para a implementação de novas vias

Para que a implementação de novas vias no município ocorra de maneira ordenada, se faz necessária a criação de diretrizes e normas específicas estabelecidas na lei de parcelamento do solo.

Em novas vias sem saída, sem possibilidade de prolongamento, deverá ser construída uma praça de retorno que permita a inscrição de um círculo com raio interno igual ou superior a pista de rolamento e replicando-se a largura do passeio existente em todo o seu contorno, conforme Figura 9.

Figura 9 - Praça de retorno.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos: a declividade longitudinal máxima permitida será de 20%, salvo em trechos com extensão inferior a 100,00 m, onde admite-se a declividade de 25%. A declividade longitudinal mínima não poderá ser inferior a 1%. A declividade transversal deverá ser de 2%, e este deverá ser do centro da caixa da pista de rolamento para as extremidades para o escoamento da água da chuva.

Para loteamentos, deverá ser previsto ao menos uma via coletora, com malha cicloviária de no mínimo 1,20 m de largura e passeios públicos com no mínimo 2,50 m de largura em toda a sua extensão, devidamente arborizados, com equipamentos públicos e acessibilidade. Além da previsão de pontos para embarque e desembarque do transporte público e ou escolar, bem como baias para paradas dos veículos, seguindo o estabelecido em normas específicas e resoluções do CONTRAN.

6.1.3 Garantir o conforto a segurança dos transeuntes

A segurança pública é uma questão de relevância à sociedade. Sua influência na vida das pessoas deve ser levada em consideração na elaboração das políticas públicas e nos estudos da mobilidade urbana da cidade. Portanto, planejar e garantir a segurança e o conforto dos transeuntes é essencialmente importante.

Para que isso ocorra de forma mais eficiente, deve ser implantado medidas moderadoras de tráfego em locais com maior fluxo de pessoas, de forma a reduzir o volume do tráfego motorizado e criar espaços de circulação seguros para os modos não motorizados, com o objetivo de diminuir os impactos indesejáveis do trânsito e ao mesmo tempo criar um ambiente seguro, calmo, agradável a população.

Deve-se também, planejar e ordenar a distribuição das vagas de estacionamento, bem como sua dimensão e formato de modo a não interferir na segurança pública.

De modo a garantir a trafegabilidade segura dos pedestres, será necessário atribuir diretrizes e normas no Código de Obras e Edificações referentes a toldos, marquises e elementos decorativos das fachadas.

I - Sinalização e medidas moderadoras de tráfego

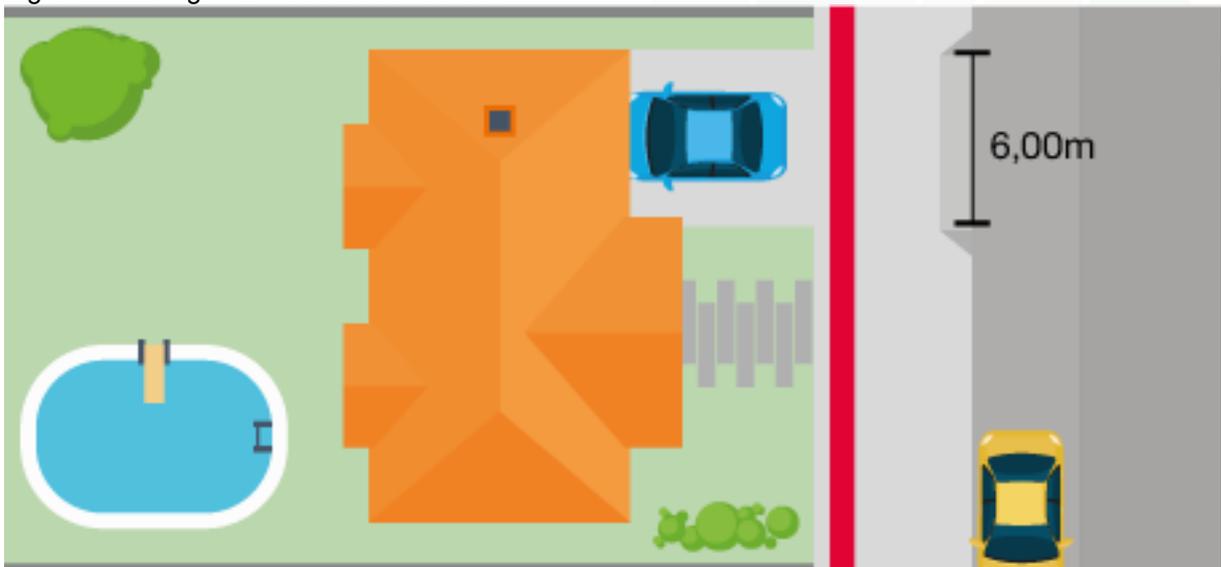
Conforme apresentado no diagnóstico, Ibiam apresenta um maior fluxo de veículos nos polos geradores de viagens em áreas centrais, circunvizinhas a instituições de ensino e áreas de uso institucional. Visando a segurança dos pedestres e objetivando ainda, aumentar a segurança viária dos estudantes, cabe a implantação de sinalização e medidas moderadoras de tráfego. Essas medidas podem ser através de sinalização vertical e horizontal, lombadas ou almofadas, chicanas, travessias de pedestre elevadas, extensão de meio-fio, rotatórias, faixas de pedestre e outras medidas que garantam integração segura entre os modais de transporte.

II - Estacionamentos

Os estacionamentos devem ser planejados e ordenados para garantir o conforto e a segurança dos transeuntes, dito isto, o estacionamento no recuo frontal do lote será permitido desde que possibilite a manobra do veículo no interior do

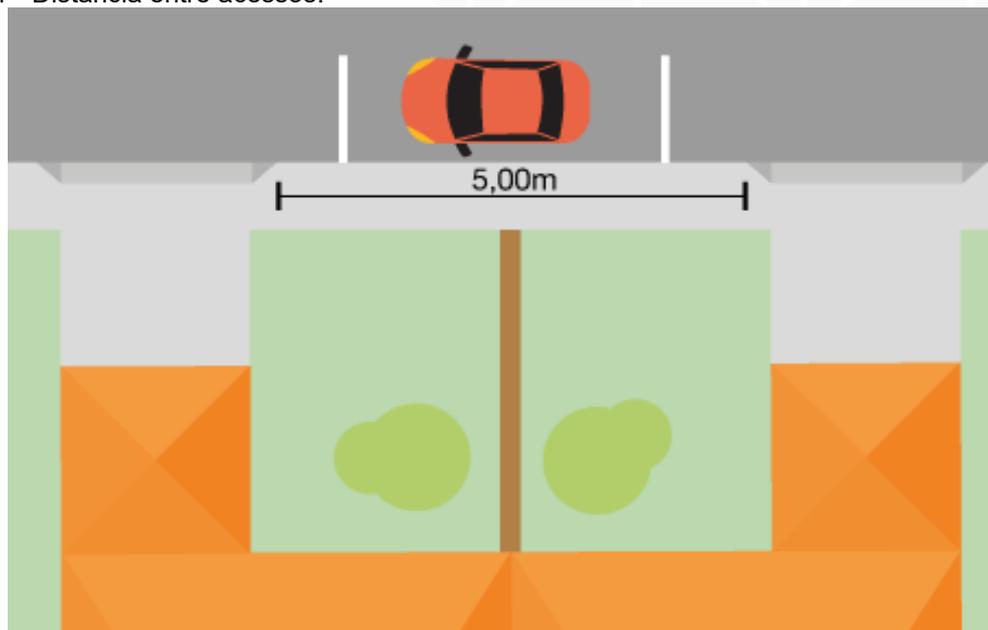
mesmo. Em casos de apenas um único acesso de entrada e saída, este não poderá ultrapassar a largura máxima de 6,00 m, conforme a Figura 10. Quando os acessos estiverem distintos deverão manter distância entre eles de 5,00 m, conforme a Figura 11. Nos comércios e serviços deverão ser previstos o mínimo de uma vaga de estacionamento PCD, sendo que a mesma poderá ser vinculada a uma vaga PCD pública num raio de 100,00 m.

Figura 10 – Largura máxima dos acessos.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 11 - Distância entre acessos.



Fonte: CINCATARINA (2020)

A projeção de vagas de estacionamento deverá ter as seguintes dimensões mínimas:

- Para veículos, a vaga deverá ter a dimensão mínima de 2,50 x 5,0 metros;
- Para ônibus, a vaga deverá ter a dimensão mínima de 3,20 x 13,00 metros;
- Para veículos de carga, a vaga deverá ter a dimensão mínima de 3,50 x 11,00 metros.

Em estacionamentos abertos, deverão ser previstos no Código de Obras e Edificações a implantação de 1 árvore para cada 4 vagas de estacionamento.

Para os demais critérios de estacionamento, será previsto no Código de Obras e Edificações a tabela de estacionamento, com as diretrizes mínimas de vagas, para cada atividade e modais de transporte.

III - Marquises e toldos

Para garantir o conforto térmico e a proteção da chuva, deve-se possibilitar através do Código de Obras e Edificações, a implantação de marquises na extensão dos passeios em vias centrais com fluxo de comércio e serviços, desde que tenham pé direito superior a 3,00 m de altura e que sua extensão mantenha a distância mínima de 0,70 m do meio-fio. Não deverá prejudicar a arborização e os equipamentos públicos, conforme a Figura 12. Os toldos podem ser implantados acima de aberturas, com pé direito mínimo de 2,80 m de altura, e quando se estenderem na faixa livre deverão estar livres de colunas, como demonstrado na Figura 13.

Figura 12 – Marquise.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Figura 13 – Toldos.



Fonte: CINCATARINA (2020)

7 QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

O Art. 225 da Constituição Federal, cita que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras e presentes gerações”. Preocupação essa, que também ficou evidenciadas na Leitura Técnica e Comunitária do município de Ibiam.

Esse eixo tem, como objetivo atender as demandas solicitadas pelos municípios e analisadas pela equipe técnica do CINCATARINA, as quais foram obtidas na metodologia do CDP e organizadas em princípios, objetivos e diretrizes necessárias, conforme visualizado na Tabela 4.

Tabela 4 - Qualificação ambiental.

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Promover a qualificação ambiental	Melhorar a qualidade da paisagem urbana	Reestruturar e ampliar o ajardinamento nas vias
		Ampliar e qualificar áreas verdes destinadas a lazer e recreação
		Instituir Catilha de Arborização Urbana
	Promover o saneamento básico em todo território municipal	Tratamento de esgoto sanitário
		Minimizar o impacto ambiental gerado pelos resíduos urbanos
		Drenagem e captação da água da chuva
	Gestão de áreas com restrições ambientais	Imóveis em área de riscos
		Preservar e recuperar áreas de preservação permanente e reservas florestais
	Diretrizes ambientais sustentáveis	Instalações eficientes
		Agricultura sustentável

7.1 PROMOVER A QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Para atender os princípios da Constituição Federal, cabe ao município legislar estabelecendo diretrizes, princípios e objetivos ambientais, garantindo a qualificação do meio ambiente e o bem-estar da população.

A melhora da qualificação ambiental proporcionará diversos benefícios para a população, estando diretamente relacionada à qualidade de vida da mesma.

Diversos pontos foram citados pelos municípios nas reuniões comunitárias, conforme o diagnóstico, sendo destacados a criação de novos espaços de lazer, preservação das faixas de APP, tratamento paisagístico urbano, qualificação do

sistema de saneamento básico, reflorestamento, bem como, a gestão de áreas de risco e soluções sustentáveis para a agricultura local.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio da qualificação ambiental.

7.1.1 Melhorar a qualidade da paisagem urbana

A qualidade da paisagem urbana possui um papel fundamental para o município, pois está inteiramente ligada com o bem-estar de toda uma população. O objetivo da composição das áreas ajardinadas e arborizadas nas zonas urbanas é melhorar a drenagem da água das chuvas; minimizar os impactos climáticos provocado pelos aspectos urbanos como o concreto, asfalto e poluição; e também proporcionar espaços de lazer, recreação e de convivência social.

Conforme Faar (2013), a ausência de estímulos no espaço urbano, que convidem o público a ocupar as áreas públicas, causa problemas na saúde e na população, principalmente doenças relacionadas à obesidade, ocasionadas pela falta de exercícios. Além disso, a falta de períodos de lazer, agregada ao estresse gerado pela movimentada vida contemporânea e pelo excesso de tempo gasto no interior das edificações, contribuem com o desenvolvimento de diversas doenças psicológicas.

Como visto no diagnóstico, o município conta com 01 praça pública, 01 parque infantil e uma academia da saúde, que apresentam ausência de acessibilidade, necessidade de melhoria no tratamento paisagístico, falta de iluminação artificial adequada e mobiliário urbano, sendo assim a população carece de áreas qualificadas e acessíveis destinadas a lazer e recreação bem como tratamento paisagístico nas vias e áreas urbanas.

Devido aos pontos destacados, esse objetivo apresenta como diretrizes:

I - Reestruturar e ampliar o ajardinamento nas vias

O ajardinamento nas vias urbanas, constituem um elemento essencial para uma cidade saudável e habitável, sendo esta, uma estratégia fundamental para a melhoria da saúde pública. Conforme Robert McDonald (2018), há muito tempo que

vemos as árvores e os parques como artigos de luxo; contudo, trazer a natureza de volta para as cidades é uma estratégia crítica para se melhorar a saúde pública.

Deve-se, portanto, através do Plano Diretor prever projetos de tratamento paisagístico estratégicos para todo o perímetro urbano. Bem como, prever no Código de Obras e Edificações para novos loteamentos, a exigência de arborização urbana nos passeios, as quais não deverão ter distância de plantio maior do que 10,00 m.

II - Ampliar e qualificar áreas verdes destinadas a lazer e recreação

Os espaços públicos de lazer e recreação desempenham diversas funções para a cidade, como: possibilitar a interação e o convívio social dos munícipes; o embelezamento do espaço urbano; e por vezes, agregar funções aliadas a qualificação ambiental, como melhora na qualidade do ar, absorvendo os ruídos urbanos e auxiliando na drenagem de água pluvial. O município de Ibiam conta com a Praça Municipal Professora Beatriz Julia Dani (Av. 20 de Julho), parque infantil (atrás da Prefeitura) e a Academia da Saúde (Rua Sete de Setembro).

Conforme a verificação “in loco” (março/2019) a Praça Municipal Professora Beatriz Julia Dani é a única praça municipal e atualmente conta arborização urbana com necessidade de adequações, bem como, seu mobiliário urbano, além da necessidade de adequação dos passeios as normas Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Já o parque infantil atrás da Prefeitura Municipal, também apresenta necessidade adequações as normas de acessibilidade, iluminação artificial e tratamento paisagístico. E a Academia da Saúde, demanda a adequação dos passeios em padrões acessíveis, porém, é importante frisar que este espaço possui sinalizações indicativas de utilização dos equipamentos e também encontra - se em bom estado de conservação, tal como os demais espaços citados.

Portanto, pode-se afirmar que os espaços públicos existentes estão carecendo de adequações em suas infraestruturas, com pontos negativos, como ausência de mobiliário urbano, iluminação pública, caminhabilidade acessível, afetando a paisagem local e impossibilitando o convívio social dos munícipes. Desta forma, as mesmas deverão ser requalificadas, além da necessidade da criação de novos espaços de lazer e recreação distribuídas em regiões periféricas de Ibiam.

III - Instituir Cartilha de Arborização Urbana

A arborização urbana e seu manejo são parte do planejamento urbano das cidades e essenciais à qualidade de vida da população. A Cartilha de Arborização Urbana é de suma importância, pois, acarreta menos desperdícios com manutenção e aumenta a eficiência dos serviços de manutenção urbana. Além disso, sua função na qualidade paisagística e ambiental são essenciais para os meios urbanos, especialmente por melhorarem a qualidade d'água, moderarem o microclima, controlarem o escoamento d'água, preservarem a biodiversidade e ofertarem abrigo a espécies animais.

Outro aspecto importante para a implantação da Cartilha de Arborização Urbana é a padronização e adequação de espécies vegetais no município, com a introdução e utilização de apenas espécies adequadas às demandas do município.

Ainda, este plano tem a finalidade de orientar a municipalidade e os munícipes na implantação e manutenção das árvores no perímetro urbano de forma a proporcionar harmonia entre as árvores e os diversos elementos urbanos. Por tanto, o deve-se estipular a criação de uma Cartilha de Arborização Urbana, visando a qualidade de vida e a eficácia dos serviços públicos.

7.1.2 Promover o saneamento básico em todo território municipal

O saneamento básico pode ser definido como um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Ele garante a saúde pública, proporciona melhor qualidade de vida aos habitantes e auxilia indiretamente na qualidade do meio ambiente, ao dar um destino adequado ao esgoto e aos resíduos sólidos, evitando a poluição de rios, por exemplo. Por tanto, o acesso aos serviços de saneamento básico deve ser tratado como um direito do cidadão, sendo assegurado pela Constituição Federal e definido pela Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07).

Segundo a Lei de Saneamento Básico, todas as cidades devem ter um plano municipal sobre os serviços de água, esgoto, lixo e drenagem das águas pluviais construído juntamente com a população. Todavia, o município de Ibiam não possui

Plano de Saneamento Básico em vigência, deixando o município desamparado de diretrizes e políticas referentes ao tema.

Por tanto, deve ser estipulado no Plano Diretor e demais legislações cabíveis, diretrizes para soluções viáveis e sustentáveis direcionadas ao tema, bem como, a iminente criação e implantação de um Plano de Saneamento Básico.

I - Tratamento de esgoto sanitário

Conforme o Censo do IBGE (2010), Ibiam apresenta 45,9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, não atendendo toda a população de Ibiam. Desta forma, podemos verificar no diagnóstico que a elevado número de solicitações dos munícipes, quanto a infraestrutura e tratamento de esgotamento sanitário.

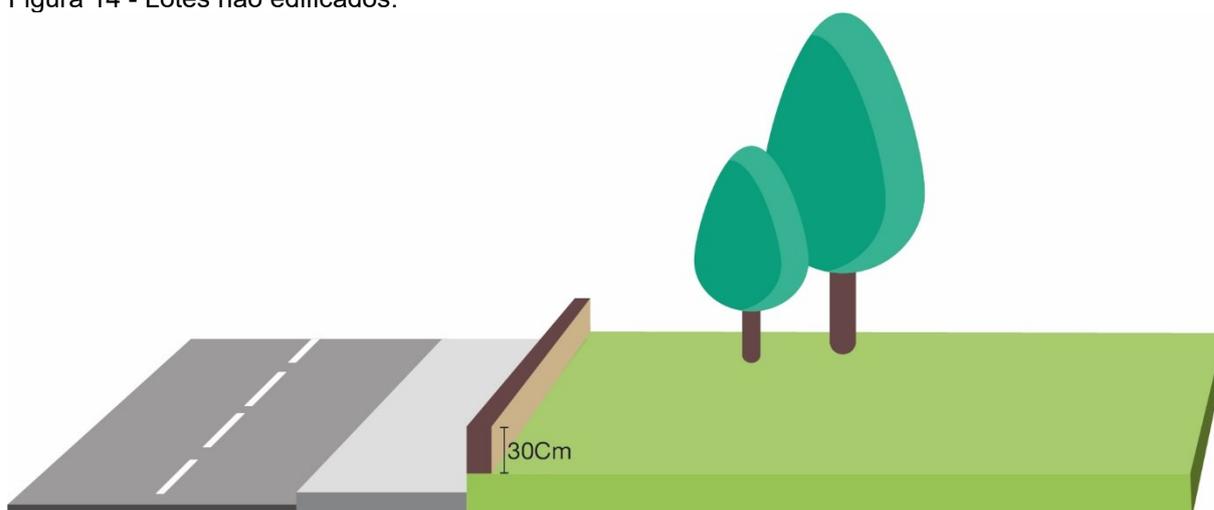
Para tal fato apontado, deverá ser adotado soluções as quais poderão ser:

- Criar e implantar o Plano de Saneamento Básico;
- Aplicar de modo igualitário os recursos advindos para o saneamento básico, visando abranger a população;
- Estipular a criação de um Fundo de Saneamento Básico, com intuito de manutenção e ampliação dos serviços e infraestrutura;
- Promover a educação ambiental nas escolas em parceria com a Secretaria da Educação.

II - Minimizar o impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos

Para minimizar o impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos, não será permitido despejar e atirar detritos em qualquer água corrente, canal, lago, poço e/ou chafariz. Na área rural não será permitido a localização de privadas, chiqueiros e estábulos, e assemelhados a menos de 30,00 m dos cursos d'água e estradas. Em terrenos não edificadas, deverão ser obrigatoriamente fechados na sua testada com muro com altura mínima de 0,30 m e mantidos limpos e drenados. Conforme a Figura 14.

Figura 14 - Lotes não edificados.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Os resíduos resultantes das atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviço, deverão ser removidos nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza público e urbano, através do serviço de coleta que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista. Para isso, será necessário a implantação nas áreas rurais e a manutenção nas áreas urbanas da coleta seletiva juntamente com o acondicionamento segregado em todas as edificações. Nas vias públicas poderá ser previsto a instalação de contêineres identificados para a separação de resíduos, bem como a modernização da frota de caminhões de coleta automatizada, conforme a Figura 15.

Já os resíduos industriais devem ser depositados em locais previamente designado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

Figura 15 - Coleta seletiva.

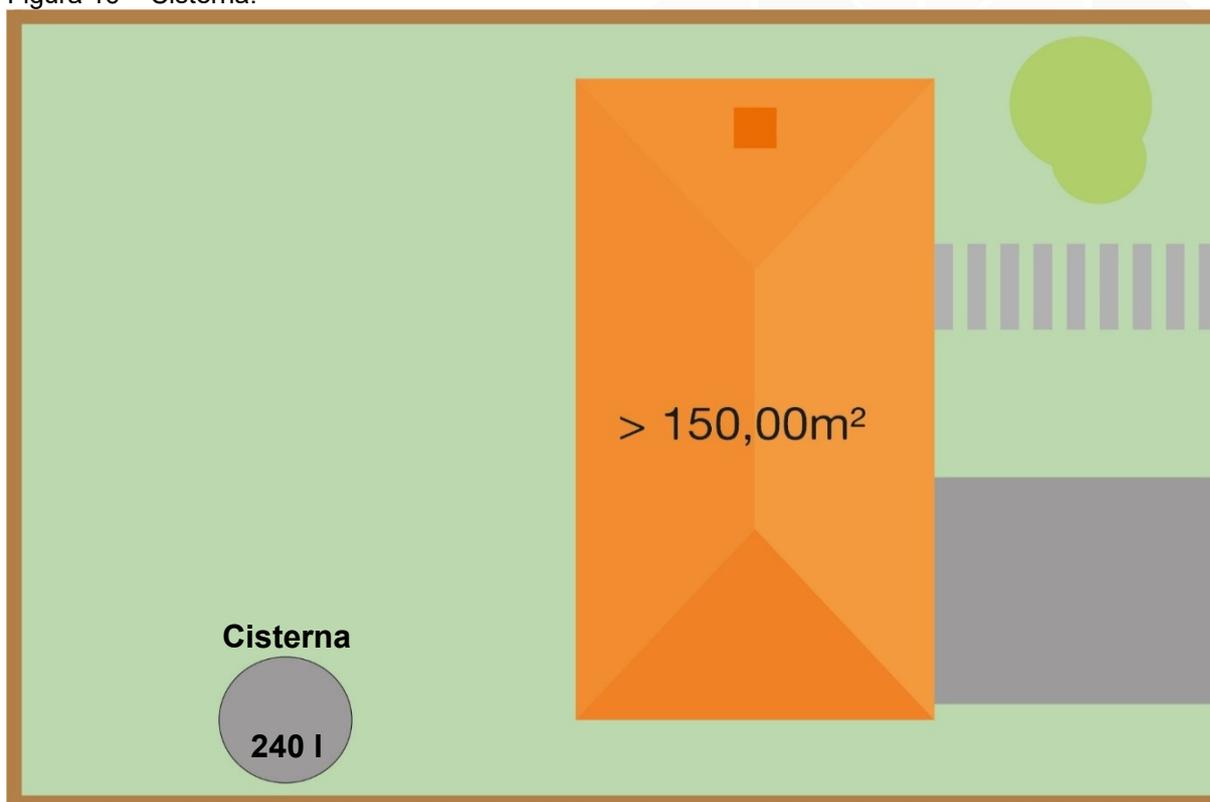


Fonte: CINCATARINA (2020)

III - Drenagem e captação da água da chuva

No Código de Obras e Edificações, deverá ser estabelecido em edificações residenciais multifamiliares e não residenciais com projeção de cobertura superior a 150,00 m², a implantação de sistema de coleta de água da chuva em forma de cisterna de no mínimo 240 litros. Conforme a Figura 16.

Figura 16 – Cisterna.



Fonte: CINCATARINA (2020)

Deverá, ser previsto a taxa de permeabilidade na tabela de parâmetros urbanísticos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que atualmente é inexistente na tabela. Além disso, deve-se estipular a taxa de permeabilidade mínima de 20%, vistos os problemas das áreas de riscos apontadas no diagnóstico.

7.1.3 Gestão de áreas com restrições ambientais

As áreas com restrições ambientais, são aquelas necessárias à preservação dos recursos e das paisagens naturais, a salvaguarda do equilíbrio ecológico e a proteção a vida compreendendo:

- Topos de morro e linhas de cumeadas, considerados como área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação a base;
- Encostas com declividade igual ou superior a 45%; mananciais considerados como a bacia de drenagem contribuinte destas nascentes, até as áreas de captação d'água para o abastecimento;
- Faixa marginal ao longo do Rio Alçado e Rio Cerro Azul, bem como os demais cursos d'água segundo a legislação ambiental e federal;
- Fundos de vale, e suas faixas sanitárias, conforme diretrizes elaboradas na lei de parcelamento do solo;
- Espraios e ilhas fluviais nos rios e seus afluentes;
- Áreas onde as condições geológicas são impróprias a ocupação;
- Áreas dos parques florestais, reservas e estações ecológicas;
- Áreas correspondentes ao habitat de espécies e animais protegidos por leis.

Para a gestão destas áreas com restrições ambientais citadas acima, deverá ser feito o remanejamento dos imóveis em áreas de risco, além da sobreposição dessas áreas perante ao zoneamento, onde as mesmas não poderão ser edificadas. Deverá também conter no Plano Diretor medidas de forma a preservar e recuperar as áreas de preservação permanente e reservas florestais.

I - Imóveis em área de riscos

Conforme apresentado no diagnóstico apud CPRM (2019), Ibiam apresenta 17 imóveis em áreas de risco e aproximadamente 68 pessoas considerando a proporção de quatro pessoas por imóvel atingido, além das áreas duas áreas apresentadas no Diagnóstico Socioambiental do município. Locais onde deverá ser

criado incentivos fiscais para a locação dos moradores dessas áreas, que deverão ser incluídas dentro das zonas estabelecidas como predominantemente residenciais.

Também deverá ser desenvolvido ações de fiscalização e controle urbano, implantando placas de identificação nas áreas de risco, numeradas e georreferenciadas para controle da fiscalização. Além disso, o município poderá realizar parceria juntamente com a Defesa Civil elaborando plano de contingência, evitando a ocupação em área de risco.

II - Preservar e recuperar áreas de preservação permanente e reservas florestais

Entende-se como área de preservação permanente a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente (2011):

A manutenção da vegetação das APPs das áreas urbanas transforma as cidades em um ambiente aprazível, com a inserção de elementos naturais no cenário urbano, garantindo o direito da população a cidades sustentáveis, aclamado pelo Estatuto da Cidade.

Para preservar e recuperar as áreas de preservação permanente, bem como estabelecer medidas para a preservação das reservas florestais nativas existentes nas áreas urbanas e rurais, o município deverá criar programas de conscientização ambiental, fortalecendo a relação entre o cidadão e o meio ambiente, manter ativa as unidades de conservação municipais, além de revitalizar as margens do Rio Alçado e Rio Cerro Azul e demais cursos d'água.

7.1.4 Diretrizes ambientais sustentáveis

Para a promoção de uma cidade sustentável deve-se prever diretrizes ambientais sustentáveis de forma a garantir a qualidade ambiental, habitacional e da produção rural, refletindo em qualidade de vida populacional, sendo assim, de modo geral, para ganhos ambientais significativos se faz necessário pensar na cidade como

um todo, planejando e implantando estratégias para a estruturação da cidade, tais como:

- Todo imóvel situado na zona industrial que confrontar com uma zona não-industrial deverá, ao longo desta confrontação, implantar uma cortina arbórea com largura mínima de 12,00 m dentro do imóvel, com espécies indicadas pelo órgão ambiental municipal para amortização e transição da imagem da cidade;
- Poderá ser incentivado a criação de parques lineares em torno dos rios, bem como o turismo sustentável e colaborativo com o meio ambiente, atrelado as propriedades rurais;
- Na área rural, deverá ser previsto e incentivado a agricultura sustentável, minimizando o uso dos agrotóxicos, considerando o grau de risco toxicológico dos produtos utilizados. Orientando sobre o reuso da água da chuva para irrigações e destino corretamente dos resíduos;
- Nas edificações deverá ser previsto sistema de cisterna, coleta seletiva, e incentivo para captação solar e telhados verdes.

I - Instalações eficientes

Deverá ser previsto no Plano Diretor e no Código de Obras e Edificações o incentivo de práticas sustentáveis nas edificações residenciais e não residenciais. Com diretrizes para a implantação parcial e ou total de telhados verdes e lajes verdes em edifícios mistos na transição do recuo da torre; incentivos à utilização de energia solar e a iluminação por LED; a prática da coleta seletiva, prevendo local para acondicionamento de forma seletiva dos resíduos sólidos em local apropriado, desimpedido e de fácil acesso, e o reuso da água da chuva através das cisternas para edificações.

II - Agricultura sustentável

A agricultura sustentável segue três principais objetivos: ser ecologicamente adequada, economicamente viável e socialmente justa. Para que a agricultura sustentável seja uma realidade, é preciso adotar algumas práticas para diminuir o

impacto causado ao meio ambiente e desenvolver soluções que possam ajudar nesse processo.

Dito isto, na área rural, deverá ser previsto e incentivado a agricultura sustentável, minimizando o uso dos agrotóxicos, considerando o grau de risco toxicológico dos produtos utilizados. Orientando sobre o reuso da água da chuva para irrigações e destino corretamente dos resíduos.

8 PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A preservação do patrimônio cultural visa a manutenção e valorização do legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões materiais e imateriais. Entende-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Entende-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Neste contexto, foi estabelecido através da Tabela 5, o princípio, os objetivos e as diretrizes para a preservação, vivência e expansão do patrimônio no município.

Tabela 5 - Proteção do patrimônio histórico e cultural.

PRINCÍPIO	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural	Fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial do município	Divulgar e informar a localização e história dos patrimônios arquitetônicos e ambientais do município
		Fazer uso do patrimônio histórico-cultural de forma consciente
		Políticas públicas da educação patrimonial
	Propagar a cultura e incentivar as manifestações culturais	Aprimorar políticas públicas a fim de garantir o patrimônio histórico cultural preservado
		Promover e apoiar as festividades típicas do município

8.1 GARANTIA DA INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A proteção do patrimônio histórico e cultural é de fundamental importância para a população e para as gerações futuras, visto que faz parte da identidade da sociedade, quanto suas características, costumes e tradições, além de ser um registro fundamental para seus sucessores conhecerem o passado do seu povo.

Elevar a qualidade do ambiente do município, por meio da preservação do equilíbrio biológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico, contribui para construção e difusão da

memória e identidade do município por intermédio da preservação, e desenvolvimento do patrimônio histórico edificável, possibilitando a ele novas utilidades.

Segundo Nilson Ghirardello e Beatriz Spisso; colaboradores: Gerson Geraldo Mendes Faria [et al.]. (2008):

Cada indivíduo é parte de um todo – da sociedade e do ambiente onde vive – e constrói, com os demais, a história dessa sociedade, legando às gerações futuras, por meio dos produtos criados e das intervenções no ambiente, registros capazes de propiciar a compreensão da história humana pelas gerações futuras. A destruição dos bens herdados das gerações passadas acarreta o rompimento da corrente do conhecimento, levando-nos a repetir incessantemente experiências já vividas. Atualmente, a importância da preservação ganha novo foco, decorrente da necessária consciência de diminuirmos o impacto sobre o ambiente, provocado pela produção de bens. A preservação e o reuso de edifícios e objetos contribuem para a redução de energia e matéria-prima necessárias para a produção de novos.

Neste sentido, o município deve atuar juntamente com os cidadãos na valorização da integridade do patrimônio histórico e cultural, em sua difusão e utilidade pública, com o planejamento e desenvolvimento de ações, visando a proteção, a preservação, a restauração e a manutenção e função dos bens de valor cultural.

Observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural.

8.1.1 Fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial

O município deverá fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural tangível e intangível, propagando a cultura, incentivando as manifestações culturais, garantindo a integridade dos patrimônios, o qual deverá prever na revisão do Plano Diretor objetivos e ações, visando a preservação do patrimônio histórico e cultural, como por exemplo:

- Preservar a identidade do patrimônio e dar novos usos a edificações históricas;
- Estabelecer no Plano Diretor inventário dos patrimônios históricos, culturais, arqueológicos, paisagísticos, cênicos e arquitetônicos, de bens materiais e imateriais;

- Estabelecer Lei de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal;
- Incorporar a proteção do patrimônio cultural, ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;
- Sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação, valorização, proteção e recuperação de seu patrimônio cultural e entorno;
- Promover a instalação de centros de memória, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.

Deverá também incentivar a política pública de educação patrimonial nas escolas, bem como elaborar o mapeamento específico de todos os patrimônios históricos da cidade contendo as informações e a história do local.

I - Divulgar e informar a localização e história dos patrimônios arquitetônicos e ambientais do município

Para amplificar e manter a comunicação e vivências entre munícipes, turistas e o patrimônio cultural, se faz de suma importância a implementação de informativos históricos dos mesmos através da locação de totens a frente de todas as edificações e monumentos que fazem parte da história da cidade.

Também se faz necessário a locação de totens com informações macro do município, localizado de forma estratégica, contendo mapa de localização de todos os bens de interesse paisagísticos, culturais, materiais e monumentais de Ibiam.

Outra maneira eficaz de informar sobre a história dos bens arquitetônicos e ambientais do município, deve-se dar pela distribuição de exemplares com informações dos mesmos a fim de desenvolver o potencial turístico do município.

II - Fazer uso do patrimônio histórico-cultural de forma consciente

Além dos atrativos turísticos naturais, Ibiam conta com produtos artesanais e coloniais, bem como, construções típicas no interior com potencial de serem apropriados para utilização turística e cultural. Para isso, deve-se estabelecer objetivos e diretrizes no Plano Diretor com intuito de explorar de maneira consciente,

o patrimônio histórico-cultural e os recursos naturais para o lazer e recreação, utilizando-se de mecanismos, como:

- Manter efetivo o Conselho Municipal do Turismo e promover treinamento dos membros para acolhimento dos turistas;
- Documentar, selecionar, proteger, inventariar e promover a preservação, a conservação, a recuperação, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis;
- Divulgar o município, através de meios de comunicação a nível local, nacional e internacional;
- Promover a qualificação do trade turístico em parceria com o setor público, iniciativa privada e sociedade civil;
- Manter as características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento, orientando e incentivando o seu uso adequado.

III - Políticas públicas da educação patrimonial

Na publicação “Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos”, do IPHAN a Educação Patrimonial é definida de tal forma:

“(...) a Educação Patrimonial constitui-se de todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o Patrimônio Cultural, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação. Considera ainda que os processos educativos devem primar pela construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio do diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural.”

A educação patrimonial tem como propósito estimular os jovens na idade escolar a conhecer, valorizar e proteger o patrimônio cultural, mantendo viva a história, tradições e cultura da cidade. Que poderá ocorrer através da promoção de oficinas de arte, cinema, eventos literários nas escolas municipais em parceria com as secretarias do município, e programas governamentais que estimulem a cultura, como por exemplo o Vale-cultura.

IV - Aprimorar políticas públicas a fim de garantir o patrimônio histórico cultural preservado

Para que possa se manter preservado o patrimônio histórico e cultural, se faz necessário a conscientização e incentivo da comunidade. Para isso, deve-se atribuir políticas públicas, tais como:

- Estabelecer incentivos fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e natural e religioso;
- Estabelecer incentivos fiscais para construções típicas em áreas rurais, visando a qualificação da identidade visual do município;
- Estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória cultural e histórica, como: restauração; revitalização e desenvolvimento do potencial de áreas e locais com características históricas e culturais significativas;
- Assegurar a preservação e adequada utilização do patrimônio cultural do Município.

8.1.2 Propagar a cultura e incentivar as manifestações culturais

Os eventos culturais promovem conhecimento, lazer e socialização entre a comunidade, sendo um forte aliado para o desenvolvimento do turismo na cidade, portanto, a promoção de eventos culturais em todas as suas formas (linguísticas, artísticas, cênicas, folclóricas) visam a radicação da cultura dos colonizadores.

I - Promover e apoiar as festividades típicas do município

Como forma de promover essas ações, a Prefeitura Municipal deverá incentivar os eventos ocorridos no município, tais como as festas típicas de comunidade do interior, promovendo e/ou auxiliando nos eventos fornecendo suporte logístico como, divulgação e fornecimento de estrutura para a realização dos eventos, mantendo assim viva a cultura local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando os aspectos levantados neste prognóstico, nota-se que as principais demandas da revisão do Plano Diretor são:

- diversificação e descentralização de atividades em zonas periféricas;
- necessidade de regularização fundiária e loteamentos irregulares,
- fiscalização de ocupações irregulares;
- fiscalização da aplicação da legislação urbanística vigente;
- otimização da infraestrutura urbana através do adensamento populacional;
- diretrizes para o fomento de usos mistos;
- atualização da legislação de atividades econômicas, através do CNAE e zoneamento;
- necessidade de estruturação do setor turístico;
- capacitação do potencial humana;
- melhoria nos sistemas de mobilidade;
- elaborar e implantar plano de mobilidade urbana;
- coibição de ocupações em áreas de risco e de proteção ambiental;
- preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural do município;
- elaborar e implantar plano de saneamento básico;
- reestruturação viária para os diferentes modais de transporte;
- qualificação do trade turístico;
- medidas para que ocorra o desenvolvimento sustentável do município.

Assim sendo, a revisão dos códigos edilícios e urbanísticos, pertencentes ao Plano Diretor, deverão considerar o prognóstico do município de Ibiam.

REFERÊNCIAS

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Org.). **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: Histórico, conceitos e processos**. Brasília: Iphan, 2014. 62 p. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Educacao_Patrimonial.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

ARFELLI, Amauri Chaves. **Áreas verdes e de lazer: considerações para sua compreensão e definição na atividade urbanística de parcelamento do solo**. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/3d0b6b.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**.

BRASÍLIA. Antonia Maria de Fátima Oliveira. Câmara dos Deputados. **O Desafio da Mobilidade Urbana**. Brasília: Edições Câmara, 2015. 352 p. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/desafio_mobilidade_conle.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

Crea-sp (Ed.). **PATRIMÔNIO HISTÓRICO: COMO E POR QUE PRESERVAR**. São Paulo: Crea-sp - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, 2008. 34 p. Disponível em: <http://www.creasp.org.br/arquivos/publicacoes/patrimonio_historico.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

FAAR, Douglas. **Urbanismo Sustentável: desenho urbano com a natureza**. Tradução: Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Bookmann, 2013.

LLORENS, Francisco Albuquerque. Bnds. **Desenvolvimento econômico local: caminhos e desafios para a construção de uma nova agenda política**. Rio de Janeiro: Abreu's System, 2001. 232 p. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2062/1/Desenvolvimento%20Economico%20Local_P.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

GUIMARÃES, C.; VIANA, L. S.; COSTA, P. H. de S. **Os desafios da consciência ambiental: o marketing verde em questão**. In: C@LEA – Cadernos de Aulas do LEA. n. 4, p. 94-104, Ilhéus – BA, nov. 2015.

GOEBEL, Márcio Alberto; MIURA, Márcio Nakayama. A UNIVERSIDADE COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO: O CASO DE TOLEDO-PR. 2002

JUSTEN Filho, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 549

LOBO, Carlos Diego de Souza. **Parcelamento irregular do solo urbano: quais os responsáveis pela regularização?** 2019. Disponível em:

<<https://carloslobo.jusbrasil.com.br/artigos/677756467/parcelamento-irregular-do-solo-urbano-quais-os-responsaveis-pela-regularizacao?ref=serp>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Construindo a Cidade Acessível**. Brasília. 2006.

MOMM, Lígia. Mercado de Trabalho e Desemprego: oferta e demanda de emprego via Internet, uma nova tendência. Estudo de caso no Banco Nacional de Empregos - BNE. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. UFSC: Florianópolis, 2004.

MOREIRA, Élisson Telles Moreira. Diversificação Econômica: Análise Da Estrutura Setorial Das Microrregiões Do Sul Do Brasil, 2002/2010. p. 2, Santa Cruz do Sul. 2015.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. Revista da FAE, Curitiba, v. 5, n.2, p. 38, maio/ago. 2002.

PARANHOS, Alberto. **Novo Zoneamento de Curitiba - o que muda na cidade ?**. Curitiba: Câmara Municipal de Curitiba (cmc), 2018. Son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?time_continue=4&v=rw332jfpgeU&feature=emb_title>. Acesso em: 17 jan. 2020.

WRI Brasil. **Como o planejamento urbano influencia nosso dia a dia**. 2017. Disponível em: <<https://wribrasil.org.br/pt/blog/2017/10/como-o-planejamento-urbano-influencia-nosso-dia-dia>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

UNIPLANET. **Plantar árvores nas cidades devia ser visto como uma medida de saúde pública, diz cientista**. 2017. Disponível em: <<https://www.theuniplanet.com/2017/10/arvores-urbanas-medida-saude-publica-cidades.html?m=1&fbclid=IwAR12HbhiiWkAp9swZsKAq4FRI2AlDcR3FgP1g3YRwmnvEhAJdrWysOPUrVE>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998, p.205.

WIGOLD, Bertoldo Schäffer... [et al.]. **Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco. O que uma coisa tem a ver com a outra?** Brasília: MMA, 2011. 96 p. : il. color. ; (Série Biodiversidade, 41)

WRI BRASIL (Brasil). **A palavra de ordem para qualificar a mobilidade urbana: integração**: Debate na sala Desafios de Mobilidade enfatizou a importância da mobilidade ativa como agente de transformação e a necessidade de integração entre todos os modos. 2017. Disponível em: <<https://wricidades.org/noticia/palavra-de-ordem-para-qualificar-mobilidade-urbana-integra%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A revisão do Plano Diretor elaborada pelo CINCATARINA resulta em lei municipal que organiza o crescimento e o funcionamento da cidade. Considera-se o Projeto da Cidade que queremos. Engloba princípios e regras orientadoras da ação dos agentes (públicos e privados) que constroem e utilizam o espaço urbano. Estes princípios inseridos no Plano Diretor é que vão nortear a construção dos outros níveis de planejamento.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina CINCATARINA é um consórcio Público, Multifinalitário, constituído na forma de associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.



CNPJ: 12.075.748/0001-32

www.cincatarina.sc.gov.br

cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305,
Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621